

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**RAFAEL SIRANGELO BELMONTE DE ABREU**

**O PROCESSO CIVIL ENTRE O JURÍDICO E O ECONÔMICO:  
O Caráter Institucional e Estratégico do Fenômeno Processual**

**PORTO ALEGRE  
2018**

RAFAEL SIRANGELO BELMONTE DE ABREU

**O PROCESSO CIVIL ENTRE O JURÍDICO E O ECONÔMICO:  
O Caráter Institucional e Estratégico do Fenômeno Processual**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientador: Professor Doutor Daniel Mitidiero

**Porto Alegre**

**2018**

RAFAEL SIRANGELO BELMONTE DE ABREU

**O PROCESSO CIVIL ENTRE O JURÍDICO E O ECONÔMICO:  
O Caráter Institucional e Estratégico do Fenômeno Processual**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Professor Doutor Daniel Mitidiero (orientador)  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

---

Professor Doutor Antonio do Passo Cabral (UERJ)

---

Professor Doutor Fredie Didier Junior (UFBA)

---

Professor Doutor Hermes Zaneti Junior (UFES)

---

Professor Doutor Leonardo Carneiro da Cunha (UFPE)

---

Professor Doutor Sergio Luis Wetzel de Mattos (UFRGS)

Média final: 10 (dez), correspondendo ao conceito “A”

Porto Alegre, 17 de maio de 2018.

## AGRADECIMENTOS

Envolver-se na vida acadêmica é uma *estratégia* quase irracional. A escolha pelo trajeto do mestrado e do doutorado no início da vida profissional, com interface com disciplinas para além do direito, é uma *jogada* arriscada, que envolve bastante sacrifício pessoal, demanda tempo e esforço e significa pouco ou nulo retorno financeiro. Indivíduos racionais – os *Econs* de que falam Thaler e Sunstein no seu *Nudge* – dificilmente escolheriam esse caminho. Mas o doutorando em direito é um *Human*, que encontra recompensas para além da racionalidade econômica. As pessoas que cruzaram meu caminho são os *payoffs* que fazem tudo valer a pena. Por isso, meu agradecimento.

*Res severa, verum gaudium.* Em 2006 iniciei minhas aulas na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e descobri que seu lema estampava essa frase, então para mim apenas um jogo de palavras latinas. Naquele ano, por intermédio de meus “veteranos”, conheci um jovem professor da faculdade que lecionava direito processual civil com uma paixão pela docência e pelo processo que contagiava seus alunos. Em 2007, já seu aluno de Teoria Geral do Processo (Civil), passei a frequentar seu grupo de estudos com regularidade. Onze anos depois, quase encerrando um ciclo de iniciação científica, trabalho de conclusão de graduação, dissertação de mestrado e tese de doutorado como seu orientado direto – porque a relação aluno-professor, a amizade construída e o Projeto da Justiça Civil, pela perenidade, não se encerram –, devo agradecer por algumas lições que, hoje vejo, preenchem a moldura de significados do lema da minha *Alma Mater*. Daniel Mitidiero, obrigado por, entre outras coisas, me ensinar que pesquisa séria requer dedicação e renúncias, envolve senso de escola e respeito à tradição, mas pressupõe criatividade e *liberdade*.

*Secondo.* A vida acadêmica me proporcionou grandes amigos. Artur Carpes, Otávio Domit, Otávio Motta, Paulo Mendes e Vitor de Paula Ramos: a nossa parceria me mostrou, na prática, que *estratégias cooperativas* proporcionam *ótimas recompensas*. Esse trabalho não teria sido desenvolvido sem o diuturno estímulo de vocês.

Um agradecimento especial também aos Professores Klaus Koplin e Sérgio Mattos, da UFRGS, e Fabiano Coulon, da UNISINOS, pelas inúmeras sugestões ao trabalho quando do exame de qualificação. Devo agradecer, ainda, a Flávio Sirangelo, pelo diálogo constante, assim como a Antônio Zanette, Augusto Jardim, Éderson Porto, Greg Schneider, Guilherme Recena Costa, Guilherme Porto, João Máximo, Leonardo Abreu, Luís Felipe Kircher, Marcelo Torres, Marcos Iolovitch, Maria Angélica Feijó, Renzo Cavani, Ronaldo Kochem e Valternei Melo de Souza pelo apoio em diversos momentos desse ciclo. À equipe do Programa de Pós Graduação em Direito da UFRGS, agradeço na pessoa da Rosmari de Azevedo, pela cordialidade e apoio durante esses seis anos de mestrado e doutorado.

A Felipe Camozzato, Ana dal Ben, Frederico Cosentino, Fabrício Lunardi e Angela Cecatto, minha admiração pelo trabalho e agradecimento pela compreensão da ausência. Aos meus parceiros de liberdade – os NOVOS e os de sempre –, obrigado pelas lições de economia e de vida que muito serviram ao presente trabalho. Na pessoa do amigo Fabio Ostermann, que me emprestou um livro no meu segundo semestre de faculdade que acabou mudando a forma como passei a ver as interações entre direito, economia e sociedade, faço o agradecimento a todos vocês! Aos antigos colegas do Porto, Ustárroz & Dall’Agnol Advogados, obrigado pelo exemplo de advocacia íntegra e de qualidade. Agradeço, ainda, profunda e sinceramente, à Di, pela compreensão das ausências e pelos inúmeros *nudges* do dia-a-dia, sem os quais esse trabalho não teria sido finalizado.

Por fim, à minha família, a quem dedico esse trabalho e devo todos os frutos que já tive a sorte de colher, obrigado pelos inúmeros gestos de apoio incondicional e por fornecerem toda a base – sobretudo de valores – que possibilitou que chegasse até aqui.

*Para Silvio, Ângela e Laura,  
pelo apoio incondicional,  
em todas as horas e para todas as coisas.*

*There are these two young fish swimming along and they happen to meet an older fish swimming the other way, who nods at them and says: Morning, boys. How's the water? And the two young fish swim on for a bit, and then eventually one of them looks over at the other and goes: What the hell is water?*

(David Foster Wallace)

*Quando a narceja e o mexilhão brigam, quem sai ganhando é o pescador.*

(antigo provérbio chinês).

## RESUMO

O presente trabalho examina o fenômeno processual civil em seus dois aspectos: objetivo (estrutura normativa) e subjetivo (*locus* de interações humanas). Em ambas as perspectivas, pretende-se demonstrar a necessidade de abertura do fenômeno a considerações de ordem econômica. No que tange ao seu aspecto objetivo, busca-se, em primeiro plano, identificar o estado da arte da doutrina processual no que tange à natureza jurídica do processo, destacando o legado de cada uma das teorias a respeito do tema. A abordagem tem por finalidade caracterizar o processo como um fenômeno dinâmico, que se desenvolve mediante interações subjetivas. Essas interações são organizadas na forma de um procedimento qualificado pela participação. Esse procedimento serve ao desempenho da função jurisdicional (dever de dar tutela ao direito). Em segundo plano, busca-se identificar o caráter econômico da arquitetura institucional do processo, destacando variáveis que a compõem. A abordagem tem por finalidade demonstrar a necessidade de compreender esse fenômeno como uma instituição econômica que conforma incentivos aos comportamentos dos sujeitos que dele participam. No que tange ao seu aspecto subjetivo, busca-se, em primeiro plano, identificar a dupla perspectiva em que se desenvolvem as interações entre os sujeitos processuais (juiz-partes e parte-parte), destacando o modelo contemporâneo de divisão do trabalho entre os sujeitos processuais. A abordagem tem por finalidade permitir a caracterização de duas matrizes de ação no processo (agir cooperativo do juiz e agir estratégico das partes) e dos limites comportamentais impostos a esses sujeitos pelo direito processual. Em segundo plano, busca-se compreender as interações processuais das partes a partir dos axiomas de comportamento humano delimitados pela microeconomia tradicional e questionados pela economia comportamental. A abordagem tem por finalidade demonstrar a necessidade de compreender as relações entre as partes como situações de interdependência, que podem servir-se de bases microeconômicas para conformação das estratégias processuais.

**Palavras-chave:** Processo civil; Instituições; Cooperação; Direito e Economia; Estratégia.



## RIASSUNTO

La presente tesi esamina il fenomeno processuale civile nei suoi due aspetti: obiettivo (struttura normativa) e soggettivo (*locus* di interazioni umane). In entrambe le prospettive, si intende dimostrare la necessità di aprire il fenomeno a considerazioni economiche. Riguardo al suo aspetto oggettivo, prima si cerca di identificare lo stato attuale della dottrina processuale intorno alla natura giuridica del processo, per evidenziare l'eredità di ciascuna di queste teorie. Lo scopo di questo approccio è caratterizzare il processo come un fenomeno dinamico, che si sviluppa attraverso interazioni soggettive. Queste interazioni sono organizzate sotto la forma di una procedura qualificata dalla partecipazione. Questa procedura serve all'adempimento della funzione giudiziale (dovere di tutela del diritto). Secondo, si cerca di identificare il carattere economico dell'architettura istituzionale del processo, per evidenziare le variabili che la compongono. Lo scopo di questo approccio è dimostrare la necessità di capire questo fenomeno come un'istituzione economica che fornisce incentivi ai comportamenti degli individui che partecipano al processo. Riguardo al suo aspetto soggettivo, si cerca prima di identificare la doppia prospettiva in cui si sviluppano le interazioni tra i soggetti processuali (giudice-parti e parte-parte), per evidenziare il modello contemporaneo di divisione del lavoro tra giudice e parti. Lo scopo di questo approccio è quello di individuare le due matrici di azioni nel processo (azione cooperativa del giudice e azione strategica delle parti) e dei limiti comportamentali imposti su questi soggetti dal diritto processuale. Secondo, si cerca di capire le interazioni procedurali delle parti come manifestazioni degli assiomi del comportamento umano delimitati dalla microeconomia tradizionale e messi in discussione dall'economia comportamentale. Lo scopo di questo approccio è dimostrare la necessità di capire le relazioni tra le parti come situazioni di interdipendenza, che possono utilizzare basi microeconomiche per la conformazione delle sue strategie processuali.

**Parole chiave:** Processo Civile; Istituzioni; Cooperazione; Diritto ed Economia; Strategia.

## ABSTRACT

This thesis examines the civil procedural phenomenon in its two perspectives: objective (normative structure) and subjective (human interaction *locus*). In both perspectives, it is intended to demonstrate the need to open up the phenomenon to economic considerations. Regarding its objective aspect, first, it aims to identify the state-of-the-art of the legal science contribution to the nature of the judicial process, highlighting the legacy of each of the theories to the contemporary understandings on the subject. The purpose of the approach is to characterize civil litigation as a dynamic phenomenon, which is developed through subjective interactions. These interactions are organized in the form of a procedure qualified by participation. This procedure enables the performance of the judicial function (duty to provide an effective remedy to legal rights). Second, it seeks to identify the economic character of civil procedure's institutional architecture, highlighting the variables that compose it. The aim of this approach is to demonstrate the need to understand this phenomenon as an economic institution that provides incentives to individuals behaviors. With regard to its subjective aspect, first, it aims to identify the dual perspective in which the interactions between subjects are developed in civil procedure (judge-parties and party-party), highlighting the contemporary model of procedural division of labour between the judge and the parties. The purpose of the approach is to allow the characterization of two matrices of action in civil litigation (judge's cooperative behavior and parties' strategic behavior) and the behavioral limits imposed on these subjects by procedural law. Second, it seeks to understand parties procedural interaction as derived from human behavior axioms delimited by mainstream microeconomics and questioned by behavioral economics. The purpose of this approach is to demonstrate the need to understand the relations between the parties as interdependence situations. This would enable parties to use microeconomics for their own litigation strategies.

**Key words:** Civil Procedure; Institutions; Cooperation; Law and Economics; Strategy.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>17</b>
<b>1. Objeto</b> .....	<b>17</b>
<b>2. Objetivos, hipóteses de pesquisa e justificativa</b> .....	<b>19</b>
<b>3. Plano do trabalho</b> .....	<b>25</b>
<b>4. Metodologia</b> .....	<b>28</b>
<b>5. Opções formais</b> .....	<b>32</b>
<b>PARTE I – O FENÔMENO PROCESSUAL CIVIL E SEU ASPECTO OBJETIVO: DO JURÍDICO AO ECONÔMICO</b> .....	<b>34</b>
<b>CAPÍTULO 1 – O PROCESSO COMO FENÔMENO JURÍDICO: A NATUREZA JURÍDICA E O CARÁTER DINÂMICO DO PROCESSO CIVIL</b> .....	<b>35</b>
<b>1. O desenvolvimento teórico em torno da natureza jurídica do processo como uma tentativa de explicação do fenômeno processual (1): do contrato à relação jurídica processual</b> .....	<b>35</b>
1.1. A importância do rito e da forma para a realidade processual .....	36
1.1.1. O processo como contrato ou como quase-contrato e a pré-história do direito processual .....	38
1.1.2. Acessoriedade e dependência do processo .....	43
1.2. A autonomia do direito processual e a abrangência do conceito de relação jurídica processual .....	44
1.2.1. O conceitualismo e sua influência para a autonomia científica do direito processual .....	45
1.2.2. A relação jurídica processual como explicação abrangente e totalizante do fenômeno processual .....	49
<b>2. O desenvolvimento teórico em torno da natureza jurídica do processo como uma tentativa de explicação do fenômeno processual (2): perspectivas majoritárias (situação jurídica e instituição)</b> .....	<b>63</b>
2.1. Do estático ao dinâmico: situações jurídicas processuais e a incerteza ínsita ao ambiente processual.....	63
2.2. O processo como instituição: centralismo e teleologia do processo .....	77
<b>3. O desenvolvimento teórico em torno da natureza jurídica do processo como uma tentativa de explicação do fenômeno processual (3): processo e procedimento</b> .....	<b>84</b>

3.1. Processo como ato-complexo e como procedimento .....	84
3.1.1. O caráter temporal da noção de procedimento .....	85
3.1.2. A série procedimental.....	91
3.2. A legitimidade pela participação: processo como procedimento em contraditório.	92
<b>4. O legado da ciência processual para a compreensão do fenômeno processual... 96</b>	
4.1. Liberdade e forma como controle de poder: o legado das noções primitivas de processo .....	96
4.2. Autonomia e estrutura relacional do processo: o legado da relação jurídica processual .....	97
4.3. Dinamismo e incerteza: o legado da situação jurídica .....	99
4.4. Abrangência e funcionalidade: o legado do processo como instituição.....	101
4.5. Participação e influência: o legado do processo como procedimento em contraditório .....	102
<b>5. Síntese conclusiva: a reorganização do trinômio estrutural jurisdição-ação-processo a partir do caráter dinâmico do processo e o papel do contraditório.... 103</b>	
<b>CAPÍTULO 2 – O PROCESSO CIVIL COMO SISTEMA DE INCENTIVOS: EM BUSCA DE UMA VISÃO INSTITUCIONAL-ECONÔMICA DO PROCESSO CIVIL..... 109</b>	
<b>1. O processo civil como sistema de incentivos .....</b>	<b>109</b>
1.1. As normas e seu papel de coordenação de comportamentos no direito e no processo .....	109
1.1.1. O papel de coordenação das normas.....	110
1.1.2. O papel de coordenação das normas processuais: ordem e organização.....	114
1.2. Incentivos processuais: moldando comportamentos dos sujeitos do processo através de desenhos institucionais .....	121
1.2.1. O problema econômico básico: recursos escassos e necessidades ilimitadas ....	121
1.2.2. Mecânica dos incentivos.....	124
<b>2. Por uma nova perspectiva institucional do processo: o novo institucionalismo do direito à economia..... 133</b>	
2.1. O direito como ordem normativa institucional: o neoinstitucionalismo de MacCormick e Weinberger .....	134
2.2. A Nova Economia Institucional .....	137
<b>3. Variáveis processuais .....</b>	<b>142</b>

3.1. O fator temporal.....	142
3.1.1. Tempo fisiológico do processo e sua repercussão na mecânica de incentivos...	144
3.1.2. Tempo patológico do processo e seu aspecto extrajurídico .....	149
3.2. O fator financeiro.....	152
3.2.1. Litigância aventureira .....	153
3.2.2. Custos de manutenção do litígio.....	155
<b>4. Estruturação de desenhos institucionais .....</b>	<b>157</b>
4.1. <i>Choice Architecture</i> e o aporte do libertarianismo paternalista na conformação de comportamentos por meio de <i>nudges</i> .....	159
4.1.1. A metodologia da arquitetura de escolhas .....	160
4.1.1.1. A função dos <i>nudges</i> .....	162
4.1.1.2. Tipologia dos <i>nudges</i> .....	168
4.1.1.3. Críticas e limites à arquitetura de escolhas.....	171
4.1.2. <i>Nudges</i> processuais: propostas de desenhos processuais baseados na economia comportamental .....	173
4.1.2.1. <i>Nudges</i> de incremento da informação para a tomada de decisão .....	174
4.1.2.2. <i>Nudges</i> da estrutura de tomada de decisão .....	178
4.1.2.3. <i>Nudges</i> de assistência para a tomada de decisão .....	182
4.2. <i>Mechanism Design</i> e escolhas institucionais eficientes .....	182
4.2.1. Metodologia do design de mecanismos.....	183
4.2.2. O design de mecanismos e o direito processual .....	187
4.3. <i>Comparative Institutional Analysis</i> e as soluções oriundas do teste das capacidades institucionais.....	189
4.3.1. As capacidades institucionais e a metodologia da análise institucional comparada .....	192
4.3.2. A utilidade da comparação institucional para a arquitetura processual.....	195
<b>5. Síntese conclusiva: a perspectiva institucional-econômica do processo e a importância do desenho institucional para delimitação de incentivos adequados ao comportamento dos sujeitos processuais .....</b>	<b>201</b>
<b>PARTE II – O FENÔMENO PROCESSUAL CIVIL E SEU ASPECTO SUBJETIVO: DO JURÍDICO AO ECONÔMICO .....</b>	<b>207</b>

<b>CAPÍTULO 1 - AS INTERAÇÕES PROCESSUAIS EM DUPLA PERSPECTIVA: O AGIR COOPERATIVO DO JUIZ E O AGIR ESTRATÉGICO DAS PARTES .....</b>	<b>208</b>
<b>1. A divisão de trabalho entre juiz e partes e o modelo cooperativo.....</b>	<b>208</b>
1.1. O problema da divisão de trabalho entre juiz e partes.....	208
1.2. A tensão entre os papéis do indivíduo e do estado no processo civil: critérios de distinção entre modelos processuais.....	210
1.2.1. Processo adversarial e processo inquisitorial: distinção estrutural.....	211
1.2.2. Vertente francesa e vertente austríaca: distinção histórica.....	213
1.2.3. Processo garantista e processo autoritário: distinção político-ideológica .....	220
1.2.4. Modelo isonômico e modelo assimétrico: distinção cultural .....	225
<b>2. A síntese do modelo colaborativo como distribuição equilibrada dos papéis de partes e juiz .....</b>	<b>228</b>
2.1. Os deveres cooperativos do juiz para com as partes e o novo CPC brasileiro .....	231
2.2. A discussão em torno do fundamento do modelo cooperativo.....	235
2.3. O agir cooperativo do estado-juiz.....	237
2.3.1. Os deveres de colaboração explicados pelo papel do estado em relação ao indivíduo: dever de viabilizar o livre-exercício do contraditório .....	241
2.3.2. Os deveres de colaboração explicados pelo papel instrumental do processo em relação ao direito material: dever de promoção da tutela dos direitos .....	244
<b>3. O agir estratégico das partes .....</b>	<b>249</b>
3.1. As posições processuais parciais e o papel da estratégia no desempenho de posições processuais.....	252
3.1.1. A estratégia do conflito judicial: agir estratégico voltado à vitória.....	254
3.1.2. Cooperação voluntária e cooperação obrigatória: proposta de reconstrução semântica .....	255
3.2. A cooperação das partes entre si: entre dever e estratégia .....	258
3.2.1. A tese da existência de deveres cooperativos das partes .....	258
3.2.2. Cooperação como estratégia: o caráter voluntário das condutas cooperativas das partes.....	261
3.2.3. Da inexistência de deveres cooperativos das partes .....	269
3.2.3.1. Em especial: os deveres éticos das partes.....	275

<b>4. Limites ao exercício do contraditório como reflexo das exigências éticas do processo e não do modelo cooperativo.....</b>	<b>279</b>
4.1. Da vedação à trapaça e ao <i>doping</i> processuais (ilícitos processuais) ao incentivo ao <i>fairplay</i> processual (cooperação processual): os comportamentos obrigatórios e os comportamentos incentivados no direito processual.....	281
4.2. O estatuto ético do processo como limite ao exercício do agir estratégico.....	286
4.2.1. Em especial: o controverso dever de veracidade.....	296
<b>5. Síntese conclusiva: agir cooperativo do juiz e o agir estratégico das partes.....</b>	<b>315</b>
<b>CAPÍTULO 2 – AS INTERAÇÕES PROCESSUAIS NA PERSPECTIVA DAS PARTES: O COMPORTAMENTO HUMANO E O ASPECTO ESTRATÉGICO DO PROCESSO CIVIL.....</b>	<b>318</b>
<b>1. Premissas para a compreensão das interações humanas no processo.....</b>	<b>318</b>
1.1. A importância da atenção ao comportamento humano para o estudo do processo.....	319
1.2. Os axiomas do comportamento humano e a microeconomia.....	321
<b>2. Ajustes de rota para a compreensão do comportamento humano.....</b>	<b>327</b>
2.1. Racionalidade limitada: a economia comportamental e os limites da razão.....	327
2.1.1. As limitações da racionalidade humana.....	327
2.1.1.1. Em especial: o papel das heurísticas na tomada de decisão.....	332
2.1.2. Limitação da racionalidade dos sujeitos processuais (em especial as partes)....	337
2.2. Assimetria informacional e o problema agente-principal: aplicações para a relação advogado-parte.....	339
2.2.1. Informações assimétricas e conflitos de agência.....	339
2.2.2. Espaços de aplicação do problema de agência no processo civil: relação advogado-parte.....	343
<b>3. O processo como jogo: do bélico ao lúdico; do lúdico ao econômico.....</b>	<b>348</b>
3.1. A metáfora do processo como jogo: do bélico ao lúdico.....	348
3.2. O processo como jogo: teoria dos jogos e a tomada de decisão em ambientes de interação entre diferentes sujeitos.....	354
3.3. As dificuldades de implementação de uma teoria dos jogos aplicada para o processo civil.....	360
<b>4. A estratégia processual para além do direito.....</b>	<b>370</b>
4.1. A estratégia como exigência de comportamento limitadamente racional dos sujeitos em interação processual.....	370

4.2. O caráter estratégico do fenômeno processual .....	377
<b>5. Síntese conclusiva: o comportamento humano e o componente estratégico do processo civil .....</b>	<b>378</b>
<b>TESES.....</b>	<b>381</b>
<b>1. Teses Gerais. ....</b>	<b>381</b>
<b>2. Teses específicas.....</b>	<b>381</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>384</b>



# INTRODUÇÃO

## 1. Objeto

O direito processual, como ramo autônomo do direito, tem sido objeto de estudos há pelo menos cento e cinquenta anos<sup>1</sup> a partir de três pólos metodológicos bastante claros: jurisdição, ação (e defesa) e processo<sup>2</sup>. Muitos são os estudos elaborados pela doutrina em torno desses três elementos. É possível contribuir para o aprimoramento desse ramo do direito com a elaboração de trabalho que permita compreender o fenômeno processual (o “processo”) a partir de uma determinada óptica,

---

<sup>1</sup> Utiliza-se, para fins didáticos, como marco temporal do nascimento da ciência processual a obra de BÜLOW, Oskar (1837-1907). *La teoria de las excepciones procesales y los presupuestos procesales* (1868). Tradução: Miguel Angel Rosas Lichtschein. Buenos Aires: EJE, 1964. Sobre as críticas a essa afirmação, ver considerações *infra*, no capítulo atinente ao conceito de relação jurídica processual.

<sup>2</sup> Essas três (ou quatro, entendendo a defesa como categoria autônoma) categorias compõem o objeto de estudo do direito processual e estruturam a teoria do processo civil. É tradicional na doutrina brasileira a estruturação do estudo do direito processual a partir desses três (ou quatro) pólos. Nesse sentido, exemplificativamente, três gerações do direito processual brasileiro, com ênfase em diferentes aspectos e a partir de diferentes matrizes metodológicas, AMARAL SANTOS, Moacyr (1902-1983). *Primeiras linhas de direito processual civil*. Vol. 1 (1962). 12ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1985; CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini (1933-2017); DINAMARCO, Cândido Rangel. *Teoria Geral do Processo* (1974). 20ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2004; MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. *Novo Curso de Processo Civil*. Vol. 1. Teoria do Processo Civil. São Paulo: RT, 2015. Proposta similar já aparecia, na doutrina italiana, em CALAMANDREI, Piero (1889-1956). *Istituzioni di Diritto Processuale Civile*. Parte Prima (1940). 2ª Ed. Padova: A. Milani, 1943, inclusive com explicação do porquê de utilização dessa sistemática (jurisdição – *attività* -, ação – *oggetto dell'attività* - e processo – *operazioni preparatorie dell'attività*). Também utilizando a divisão REDENTI, Enrico (1883-1963). *Diritto Processuale Civile*. Tomo I (1949). Milano: Giuffrè, 1957. Já LIEBMAN, Enrico Tullio. *Manuale di diritto processuale civile* (1955). Principi. 7ª Ed. Milano: Giuffrè, 2007, não utiliza o trinômio (ou quadrinômio, se separada a defesa) como pilares de seu manual, mas estrutura como noções preliminares a jurisdição e o processo, e, logo após o tratamento dos sujeitos processuais, aborda a ação. É sintomático, entretanto, que a doutrina italiana, como regra, não utilize esse trinômio. Diversa já era a perspectiva de CHIOVENDA, Giuseppe (1872-1937). *Principii di Diritto Processuale Civile* (1906). 4ª Ed. reimpressa. Napoli: Jovene, 1965; CHIOVENDA, Giuseppe (1872-1937). *Instituições de Direito Processual Civil*. Vol. I (1933). 3ª Ed. Trad. da 2ª Ed. Italiana: J. Guimarães Menegale. São Paulo: Saraiva, 1969, que constrói seu sistema a partir da ação e da relação jurídica processual, e de CARNELUTTI, Francesco (1879-1965). *Sistema del diritto processuale civile*. Vol. I. Padova: CEDAM, 1936 e CARNELUTTI, Francesco (1879-1965). *Istituzioni del processo civile italiano*. Vol. 1 (1941). 5ª ed. Roma: Foro Italiano, 1956, que constrói o seu sistema a partir da função do processo civil (*scopi*). Sistematização que utiliza o binômio ação (e exceção) e processo, entendendo a ação como direito à jurisdição, é a de COUTURE, Eduardo Juan (1904-1956). *Fundamentos do Direito Processual Civil* (1942). Trad. Rubens Gomes de Souza. São Paulo: Saraiva, 1946. Registre-se que a primeira estruturação autônoma dessa trilogia aparece em PODETTI, José Ramiro. *Teoría y técnica del proceso civil* (Ensayo de una sistemática del derecho procesal argentino). Buenos Aires: Editorial Ideas, 1942, pp. 64-66, conforme ALCALÁ ZAMORA Y CASTILLO, Niceto (1906-1985). *La Teoría General y la Enseñanza del Derecho Procesal*. In: *Estudios de teoría general e historia del proceso* (1945-1972). Tomo I. Ciudad de México: UNAM, 1974, 566, nota 192.

qual seja, a das interações entre o processo civil e a economia. É por isso que, no que tange ao objeto geral, o presente trabalho busca estruturar uma *leitura* diferente do fenômeno processual.

O objeto do trabalho, nesse intento de *releitura* do fenômeno processual, se desdobra em dois aspectos, aqui denominados de *objetivo* e *subjetivo*. O *aspecto objetivo* tem a ver com o próprio *objeto* de estudo (o processo civil), seja na perspectiva jurídica – discussão em torno da natureza jurídica desse objeto de estudo –, seja na perspectiva econômica – discussão em torno da função desempenhada pelo fenômeno na sociedade. De outro lado, o *aspecto subjetivo* (que se poderia denominar também *intersubjetivo* ou *interacional*) tem a ver com os *sujeitos* que participam do desenvolvimento desse fenômeno (o processo civil), seja na perspectiva jurídica – discussão em torno da divisão de trabalho entre juiz e partes –, seja na perspectiva econômica – discussão em torno do comportamento humano no ambiente processual.

Nessa medida, cada uma das partes do trabalho tem por tema central de pesquisa o tratamento – mediante o uso de ferramentas econômicas para a sua compreensão – e as repercussões que essa *leitura* do processo civil tem para o aspecto ligado à estruturação do procedimento (*ordo procedendi*) e para o aspecto ligado às posições de cada um dos sujeitos (*actus trium personarum*)<sup>3</sup>. Essa leitura está centrada no papel que o processo - como fenômeno que se desenvolve na realidade prática – tem como meio de conformação de comportamentos dos sujeitos nele envolvidos, especialmente da atividade dos sujeitos *parciais*<sup>4</sup>. Em última análise, o objeto do presente trabalho é a estruturação do caráter processual de conformação de comportamentos e o desempenho desses comportamentos pelos sujeitos processuais interessados na tutela de seus direitos no exercício de suas posições jurídicas. Daí a interface do fenômeno processual com a economia tanto na conformação do ambiente (o “processo”) quanto na atividade (“ação” e “defesa”).

---

<sup>3</sup> Nesse sentido, Calamandrei: “Il processo è non soltanto una serie di atti che devono susseguirsi in un certo ordine stabilito dalla legge (ordo procedendi), ma è anche, nel compimento di questi atti, un ordinato alternarsi di più persone (actus trium personarum)” (CALAMANDREI, Piero (1889-1956). Il processo come giuoco. In: Rivista di Diritto Processuale. Padova, A. Milani, v. 5, n. 1, 1950, p. 27).

<sup>4</sup> Adota-se aqui uma perspectiva metodológica focada nos sujeitos para quem o processo se organiza, uma perspectiva, portanto, de caráter individualista – e não estatalista – da organização do processo.

Prepondera na presente tese a preocupação com a atividade intercorrente entre as partes quando exercem sua atividade no processo (“ação” e “defesa”). Assim, pretende-se analisar a forma como o processo judicial se desenvolve a partir de duas posições específicas: a do comportamento dos sujeitos processuais e a dos condicionamentos que a realidade normativa do processo impõe para a atividade desempenhada por esses sujeitos nas suas relações entre si.

## **2. Objetivos, hipóteses de pesquisa e justificativa**

O enfrentamento do tema da *conformação* e do *desempenho* dos comportamentos processuais depende da compreensão dos fundamentos da ação (humana em geral, e não estritamente jurídica). Para isso, faz-se necessário utilizar um conjunto de ferramentas distinto daquele tradicionalmente utilizado pela dogmática jurídica. Teorizar sobre a função de *coordenação de comportamentos* e sobre o *desempenho do agir* das partes a partir de marcos estritamente jurídicos explica apenas parcialmente o que, de fato, fazem as partes no processo judicial. A ação humana não é *conceitual*, mas *real*. A ação ocorre e se desenvolve, independentemente da apuração do conceito que dela tentou ser um retrato.

Por essa razão, esse trabalho tem por objetivo tratar de um fenômeno – o processo – partindo de suas condicionantes jurídicas em direção às suas condicionantes econômicas. Em última análise, tem por objetivo demonstrar que o estudo do comportamento humano tem *utilidade prática para a compreensão do agir das partes* (e de seus procuradores) ao longo do desenvolvimento do processo, e que isso permite, de um lado, conceber *opções interpretativas mais eficientes*, e de outro, propor a *reconstrução de alguns institutos*, com vistas a que *se obtenham melhores resultados para a nossa justiça civil*.

Em específico, pretende-se demonstrar, em primeiro lugar, que a discussão em torno da natureza jurídica do processo tem utilidade na medida em que permitiu que o processo seja concebido como fenômeno *dinâmico* e como um *espaço de ação* dos sujeitos processuais (primeira premissa). Em segundo lugar, que a discussão em torno

do papel das partes e do juiz na *divisão de trabalho* inerente ao processo tem utilidade na medida em que permitiu iluminar diferentes papéis que os sujeitos processuais podem desempenhar nas suas recíprocas ligações com os demais, sendo diversa a estruturação das posições jurídicas que deriva de cada uma dessas conexões – partes e juiz; juiz e partes; partes entre si (segunda premissa). Em terceiro lugar, é objetivo desse trabalho contribuir para uma compreensão mais adequada do papel que a norma processual tem como *sistema de incentivos* para o agir de cada um desses sujeitos parciais (terceira premissa). Em quarto lugar, demonstrar a utilidade do conhecimento produzido em outras áreas do saber a respeito da *ação humana* para uma adequada estruturação das normas processuais e para uma melhor compreensão dos seus efeitos sobre os agentes (quarta premissa). Como se verifica, a leitura proposta permite a construção de um diálogo entre essas premissas. Em um primeiro plano, conecta-se a primeira e a terceira premissas: o fenômeno processual concebido como uma estrutura jurídica e como uma estrutura econômica de conformação de comportamentos. Em segundo plano, conecta-se a segunda e a quarta premissas: o fenômeno processual concebido como modelo jurídico de divisão de trabalho entre juiz e partes e como um espaço de ação humana.

Em síntese, o presente trabalho tem por objetivo demonstrar que o processo pode ser analisado como um *fenômeno dinâmico*, estruturado como uma *divisão de trabalho entre partes e juiz*, a partir de um *sistema de incentivos dados pelas normas*, com vistas a *normatizar os comportamentos* (a ação humana) desses sujeitos. Em sendo acertada essa forma de *leitura* desse instituto, a hipótese central a ser comprovada no desenvolvimento do trabalho é a de que assumem grande importância para o estudo do processo os seus *componentes institucional e estratégico*.

A hipótese da importância do componente institucional da realidade processual civil assume duas facetas. A primeira, de cunho instrumental. Busca-se dotar o processo de instrumentos metodológicos que sejam adequados a estruturar *adequados incentivos* para que o processo preste tutela de forma tempestiva, adequada e efetiva aos direitos. A segunda, de cunho prático. Busca-se compreender quais as melhores formas de estruturação das posições processuais e de progressão da cadeia procedimental (entendidas como *arranjos institucionais*) para que o processo possa desempenhar

adequadamente sua finalidade de tutela dos direitos. Assim, busca-se comprovar a hipótese de que *a abertura do processo civil às ciências que estudam o comportamento humano e a atenção ao componente institucional do processo têm utilidade para a obtenção de melhores resultados para o processo no sentido coletivo e público* do termo: melhores resultados na óptica da administração da justiça civil.

A hipótese da importância do componente estratégico na realidade processual civil assume duas facetas. A primeira, de cunho instrumental. Busca-se dotar o processo de instrumentos metodológicos que sejam adequados a permitir o exercício de *juízos de prognose de ação apurados*, para que os sujeitos parciais possam antever comportamentos dos demais agentes e, assim, obter – na posição de sujeito parcial – melhores resultados na defesa de suas posições. A segunda, de cunho prático. Busca-se compreender quais as melhores formas de desempenho das posições processuais e de progressão da cadeia procedimental (entendidas como *espaços de estratégia*) para que o sujeito parcial obtenha a satisfação de seus interesses. Assim, busca-se comprovar a hipótese de que *a abertura do processo civil às ciências que estudam o comportamento humano e a atenção ao componente estratégico do processo têm utilidade para a obtenção de melhores resultados para o processo no sentido individual e privado* do termo: melhores resultados na óptica autointeressada de qualquer dos sujeitos parciais.

A escolha do tema se justifica pela necessidade de que o processo civil, compreendido como um meio para a tutela dos direitos, seja também visto como uma instituição *humana* feita por e para indivíduos autointeressados com iguais chances de fazer valer suas próprias razões perante o estado-juiz. Essa justificativa assenta-se, em primeiro plano, em uma constatação prática que não escapa a quem já exerceu alguma posição em um processo judicial como sujeito parcial (parte ou procurador): além de um ambiente voltado à satisfação de um interesse público de consecução da justiça – tema de predileção da doutrina processual ao longo dos noventa –, o processo é terreno do antagonismo de posições igualmente defendidas como legítimas (sinceramente ou não) e, portanto, ambiente de debate que tem como resultado a vitória de uma das versões.

Se é verdade que a doutrina majoritária dos novecentos outorgou a essa natureza pública da atividade desenvolvida pelo estado-juiz um protagonismo<sup>5</sup>, a finalidade de dar tutela aos direitos não se esgota na tarefa – de natureza pública – de reconstrução da ordem jurídica, e o princípio dispositivo em sentido material resta vigente na sua absoluta plenitude. Esse aspecto *parcial*, relativo ao espaço *privado* de atuação das partes autointeressadas, merece atenção, pois nem mesmo em sistemas como o brasileiro, no qual vige em larga medida o princípio inquisitório em sentido processual, é de se desconsiderar que o combustível principal do motor que desencadeia a marcha processual ainda é o interesse das partes.

Em segundo plano, a assunção do modelo cooperativo<sup>6</sup> pelo direito positivo brasileiro, que encampa expressamente deveres do juiz para com as partes – de esclarecimento, diálogo, prevenção e auxílio – ao longo de todo o procedimento, impõe ao juiz a necessidade de atender ao princípio da cooperação<sup>7</sup> com vistas a que se alcance a possibilidade de decidir acerca do mérito da controvérsia. Porém, deixa dúvida – para não dizer questionável – a existência desses mesmos deveres para as partes<sup>8</sup>, na medida em que prevê (art. 6º, CPC) que “todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”. Realçar o componente estratégico permitirá construir uma solução para esse problema: além do juiz, as partes *devem* cooperar entre si e para com o estado-juiz?

Em terceiro plano, tem-se incrementado o papel da autonomia das partes em espaços de atuação a elas antes não permitidos, pelos menos ordinariamente. Mais do que a maior importância dada aos meios adequados de solução de conflitos (o que demonstra a proeminência dada à tarefa de *solução de conflitos* da jurisdição), institutos

---

<sup>5</sup> De que são pilares a máxima Chiovendiana da “attuazione della volontà concreta della legge” e a natureza pública da relação jurídica processual.

<sup>6</sup> MITIDIERO, Daniel. Colaboração no processo civil. Pressupostos sociais, lógicos e éticos (2009). 3ª Ed. Rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2015, em especial pp. 52-100.

<sup>7</sup> MITIDIERO, Daniel. Colaboração no processo civil. Pressupostos sociais, lógicos e éticos (2009). 3ª Ed. Rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2015, em especial pp. 100-106.

<sup>8</sup> MITIDIERO, Daniel. Colaboração no processo civil. Pressupostos sociais, lógicos e éticos (2009). 3ª Ed. Rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2015, em especial pp. 100-106.

como o da cláusula geral de negociação processual (do art. 190 do CPC<sup>9</sup>) acabam por reconstruir alguns dogmas processuais perpetuados em função do protagonismo do aspecto público das normas processuais. Especial atenção tem recebido o tema do “processo antes do processo”<sup>10</sup>, que se consubstancia na possibilidade de convenções prévias à instauração do próprio processo (a exemplo da conhecida eleição de foro) que modulam sua dinâmica, “customizando-o”<sup>11</sup> mediante acordo pelas eventuais partes de um processo futuro. Justamente aqui ressalta com clareza o componente estratégico em uma situação ainda não litigiosa. A antevisão de quais os possíveis benefícios advindos daquela escolha e a comparação aos problemas que dela podem advir significam uma decisão estratégica a ser tomada pelo contratante na customização de seu processo futuro e eventual.

Em quarto plano, a proposta de analisar os comportamentos dos sujeitos parciais no processo permitirá aprofundar o estudo de certas posições processuais que cada vez mais têm surgido para as partes no processo como *opções livres* ou como *concorrência de opções* sobre como desempenhar um mesmo ato. Para utilizar a terminologia jurídica, situações processuais de liberdade a que tradicionalmente se convencionou chamar de *faculdades* e *ônus*, que nesse trabalho podem ser vistas como espaços de construção frutífera de incentivos para a indução a comportamentos. Se é verdade que é típico do agir *processual* a liberdade na ação, também é verdade que a escolha tem consequências potenciais – econômicas ou jurídicas dependentes da intercorrência de outros fatos ou atos – mais ou menos prováveis. Mesmo o próprio exercício da liberdade de ação pode ser abusivo ou disfuncional<sup>12</sup>. Logo, os espaços de

---

<sup>9</sup> Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo. Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

<sup>10</sup> Sobre o tema, por todos, CABRAL, Antonio do Passo. *Convenções Processuais*. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 75-76.

<sup>11</sup> Utilizo essa expressão em trabalho anteriormente publicado para denotar o aspecto de personalização inerente ao tema dos negócios processuais. Sobre o tema, ver ABREU, Rafael Sirangelo de. ‘Customização processual compartilhada’: o sistema de adaptabilidade do novo CPC. *Revista de Processo*, São Paulo, v.41, n.257, p. 51-76, jul. 2016.

<sup>12</sup> Um exemplo disso é a concorrência de foros competentes e a tese propugnada de controle mediante utilização da teoria do *fórum non conveniens* em caso de exercício abusivo da escolha do foro concorrente, ver BRAGA, Paula Sarno. *Competência adequada*. *Revista de Processo*, São Paulo, v.38,

liberdade serão, tendencialmente, espaços de estratégia lícitos às partes, ainda que no que tange ao comportamento possa haver limites ligados a um estatuto ético do processo.

A opção pelo tema do presente trabalho justifica-se, ainda, pela ausência de um tratamento do tema pela doutrina especializada. O tema da realidade estratégica do processo civil tem pouca expressão na literatura processual civil. As perspectivas institucionalistas existentes não dão conta da caracterização econômica do conceito de instituição aplicado ao processo<sup>13</sup>. De outro lado, muito embora haja na doutrina anglo-saxã algumas obras específicas analisando os elementos estratégicos do conflito judicial<sup>14</sup>, especialmente da estratégia judicial<sup>15</sup>, na literatura de língua portuguesa há apenas uma monografia enfatizando o aspecto estratégico, sem, entretanto, desenvolver o tema de forma abrangente<sup>16</sup>. Muitas das ferramentas utilizadas para explicar o *agir estratégico* são bem elaboradas nas aplicações processuais da análise econômica do

---

n.219, maio, 2013, pp. 13-42 e BENEDUZI, Renato. Forum non conveniens. In: MACEDO, Lucas Buril de; PEIXOTO, Ravi Peixoto; FREIRE, Alexandre Freire. (Org.). vol. 1. Coleção novo CPC (doutrina selecionada). 2ed. Salvador: Juspodivm, 2016, p. 799-818. Sobre o tema, em perspectiva diversa, advogando pela utilidade de agregar ao exame da competência adequada também o teste das capacidades institucionais, ver CABRAL, Antonio do Passo. Juiz natural e eficiência processual: flexibilização, delegação e coordenação de competências no processo civil. Tese apresentada no concurso de provas e títulos para provimento do cargo de Professor Titular. Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: edição do autor, 2017, pp. 586-616.

<sup>13</sup> Sobre o tema, ver GUASP, Jaime (1913-1986). Concepto y Metodo de Derecho Procesal (1944). Madrid: Civitas, 1997 e, no Brasil, para uma perspectiva absolutamente distinta, LEAL, Rosemiro Pereira. A teoria neoinstitucionalista do processo. Uma trajetória conjuntural. Belo Horizonte: Arraes, 2013.

<sup>14</sup> Sobre o tema, a partir da perspectiva parcial adotada no trabalho, ver CELONA, John. Winning at Litigation Through Decision Analysis. Creating and executing winning strategies in any litigation or dispute. Cham: Springer, 2016 e DREIER, A. S. Strategy, Planning & Litigating to Win: Orchestrating Trial Outcomes with Systems Theory, Psychology, Military Science and Utility Theory. Lexington: Conatus Press, 2012. Há vasta literatura em torno das estratégias argumentativas, retóricas e linguísticas, tema que optamos por não evidenciar sob pena de ampliação do escopo do presente trabalho da economia para a linguística. Sobre o tema, ver O'BARR, William. Linguistic Evidence. Language, Power, and Strategy in the Courtroom. San Diego: Academic Press, 1982; NEUMANN JR., Richard. Legal Reasoning and Legal Writing. Structure, Strategy and Style (1990). 4ª Ed. New York: Aspen Law & Business, 2001 e ZILLMAN, Donald; ROTH, Evan. Strategic Legal Writing. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

<sup>15</sup> A mais famosa delas MURPHY, Walter (1929-2010). Elements of judicial strategy (1964). Reimp. New Orleans: Quid Pro Books, 2016 trata dos elementos estratégicos do agir judicial (tema estranho ao objetivo do presente trabalho). Nesse mesmo assunto, na perspectiva específica das cortes supremas, ver BRENNER, Saul; WHITMEYER, Joseph. Strategy on the United States Supreme Court. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

<sup>16</sup> ABREU, Carlos Pinto de. Estratégia Processual. De uma visão bélica para uma perspectiva meramente processual. Coimbra: Almedina, 2014.



direito<sup>17</sup>. Um exemplo é a aplicação da teoria dos jogos<sup>18</sup>. No entanto, não há sistematização sobre a totalidade do fenômeno do processo civil à luz das ferramentas econômicas, em especial a partir das premissas utilizadas nesse trabalho, da nova economia institucional e da economia comportamental. Ainda que o presente trabalho não tenha a pretensão de esgotar todas as interfaces existentes entre a economia, a psicologia e o direito processual, esses elementos podem contribuir para uma estruturação inovadora de alguns institutos processuais. Adverte-se, entretanto, que não se trata de um trabalho de cunho exclusivamente econômico ou sociológico (ou de contornos *ajurídicos* ou *antijurídicos*); trata-se de uma abordagem de institutos jurídicos *lidos* também à luz de elementos de natureza *extrajurídica*.

### 3. Plano do trabalho

Para viabilizar a compreensão da proposta de leitura do fenômeno processual utilizada na presente tese, faz-se necessário desnudar a *estratégia* utilizada para enfrentamento do seu objeto.

---

<sup>17</sup> Sobre o tema, em perspectiva processual, na literatura estrangeira, PATRÍCIO, Miguel Carlos Teixeira. *Análise Económica da Litigância*. Coimbra: Almedina, 2005; BONE, Robert. *Civil Procedure. Economics of civil procedure*. New York: Foundation Press, 2003 e MARCHESI, Daniela. *Litiganti, avvocati e magistrati. Diritto ed economia del processo civile*. Bologna: Il Mulino, 2003. Há inúmeros artigos na doutrina estrangeira, citados ao longo do presente trabalho. Na literatura nacional DIAS, Jean Carlos. *Análise econômica do processo civil brasileiro*. São Paulo: Método, 2009 e GICO JR., Ivo Teixeira. *A Tragédia do Judiciário: subinvestimento em capital jurídico e sobreutilização do Judiciário*. Tese de doutorado. Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Economia, 2012. Tratando do tema, de forma parcial, no processo civil, em monografias, BODART, Bruno. *Tutela da evidência. Teoria da cognição, análise econômica do direito processual e comentários sobre o novo CPC (2014)*. 2ª Ed. São Paulo: RT, 2015 e MÜLLER, Julio Guilherme. *Negócios Processuais e Desjudicialização da Produção da Prova. Análise Econômica e Jurídica*. São Paulo: RT, 2017. Há alguns artigos na doutrina brasileira, citados ao longo do presente trabalho.

<sup>18</sup> Em perspectiva geral, abrangendo o processo civil, BAIRD, Douglas; GERTNER, Robert; PICKER, Randal. *Game Theory and the Law (1994)*. Reimp. Cambridge: Harvard University Press, 1998. No âmbito dos meios adequados de solução de conflitos, ver BRAMS, Steven. *Negotiation games. Applying Game Theory to Bargaining and Arbitration (1990)*. Reimp. New York: Routledge, 2003. Em perspectiva crítica, BECKER, Laércio A. (coord.). *Qual é o jogo do processo?* Porto Alegre: SAFe, 2012. Para aplicação ao processo civil, ainda que relativamente a um tema parcial, ver GONÇALVES, Jéssica. *Acesso à Justiça e Teoria dos Jogos. Da lógica competitiva do processo civil à estratégia cooperativa da mediação*. Florianópolis: Empório do Direito, 2016 e MARCELLINO JR., Julio Cesar. *Análise econômica do acesso à justiça: a tragédia dos custos e a questão do acesso inautêntico*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. Em perspectiva processual penal, o já bastante conhecido MORAES DA ROSA, Alexandre. *Guia Compacto do Processo Penal Conforme a Teoria dos Jogos (2013)*. 3ª Ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2016. Outras referências não-monográficas serão citadas ao longo do trabalho.

A presente tese estrutura-se em duas partes. A primeira parte tem a função de organizar a passagem do direito à economia na compreensão do aspecto objetivo do fenômeno processual. Ela se organiza em dois capítulos que refletem, de forma preponderante, a concepção jurídica e econômica, respectivamente. A segunda parte tem a função de organizar a passagem do direito à economia na compreensão do aspecto subjetivo do fenômeno processual e também é composta de dois capítulos.

O primeiro capítulo da primeira parte assume o ponto de vista do processo como *conceito jurídico* – e, portanto, como objeto de conhecimento do jurista. Busca-se na discussão sobre a *natureza jurídica do processo* elementos que possam definir o fenômeno em perspectiva dinâmica, como uma concatenação de atos no tempo, estruturada a partir de condicionamentos recíprocos entre todos os sujeitos participantes da cadeia. O trabalho toma como *ponto de partida* a teorização em torno do *conceito* de processo para dela extrair elementos que permitam defini-lo como um ambiente normativo, estruturado na forma de um procedimento. Busca-se assentar, com isso, que o processo, como fenômeno jurídico, funciona como um *locus* adequado e promotor do exercício de posições jurídicas – e, por isso, estratégias lícitas – pelos sujeitos parciais interessados na obtenção da tutela de seus direitos.

O segundo capítulo da primeira parte assume o ponto de vista do processo como *estrutura de incentivos normatizados pelo direito* – e, portanto, como instituição política, jurídica e econômica. Busca-se na discussão sobre a *função de coordenação das normas processuais* elementos que possam definir as diferentes formatações normativas do fenômeno processual como fator de influência para o comportamento estratégico dos sujeitos processuais parciais. O trabalho toma como *ponto de partida* a teorização em torno da influência do tempo, do custo financeiro e de outras *variáveis econômicas nos comportamentos humanos* para dela extrair elementos que permitam demonstrar que as diversas estruturas normativas processuais – as diferentes “regras do jogo” – funcionam como uma estrutura de incentivos aos litigantes. Busca-se assentar, com isso, que o processo determina, a partir da sua formatação normativa e em função de variáveis econômicas, os comportamentos que serão desempenhados pelos litigantes, sendo necessária a *delimitação de incentivos adequados pelas normas processuais*.

A segunda parte inicia seu primeiro capítulo assumindo o ponto de vista do processo como *comunidade de trabalho* e *organização de poder* – e, portanto, como conjunto de situações e posições jurídicas subjetivas. Busca-se na discussão sobre a *divisão de trabalho entre juiz e partes* elementos que possam definir as relações entre juiz e partes e das partes entre si como derivações diretas da relação entre estado e indivíduo e dos indivíduos entre si em uma sociedade. O trabalho toma como *ponto de partida* a teorização em torno dos *modelos* de processo para dela extrair elementos que permitam demonstrar a sua suficiência no que tange às relações entre juiz e partes (explicando-se, assim, o agir *cooperativo* do juiz) e ao mesmo tempo a sua insuficiência parcial no que tange às relações *interpartes* (propondo-se, assim, o agir *estratégico* das partes como sua matriz de ação). Busca-se assentar, com isso, que o processo como fenômeno jurídico viabiliza o exercício da liberdade das partes, mediante *espaços de ação estratégica* limitados por deveres éticos, mas não por deveres de cooperação

O segundo capítulo da segunda parte assume o ponto de vista do processo como *espaço de ação humana* – e, portanto, como ambiente de interações estratégicas. Busca-se na discussão sobre a *interação entre o direito e a economia* elementos para a definição de axiomas sobre o comportamento humano dentro e fora do processo. O trabalho toma como *ponto de partida* as teorizações acerca da *escolha racional* e das *limitações cognitivas* estudadas pela economia comportamental para delas extrair elementos que permitam compreender o comportamento humano em situações de conflito, cooperação e coordenação e na tomada de decisão sobre a ação. Busca-se assentar, com isso, que a *maximização de resultados* – resultados, esses, que serão definidos de maneira autointeressada pelos sujeitos processuais parciais em função de suas preferências e de suas limitações cognitivas – é o objetivo central das partes no processo, sendo necessária a *utilização de um ferramental alheio ao direito* para compreendê-lo e tratá-lo adequadamente.

Assentadas as premissas a partir das quais se propõe ler o atual processo civil, o presente trabalho desenvolve essa proposta de *leitura do processo* propugnando, pontualmente, formulações jurídicas e econômicas, e enfrentando alguns problemas processuais práticos. O objetivo dessas intervenções pontuais é, portanto, demonstrar possíveis espaços de *aplicação prática* das propostas de leitura institucional e

estratégica do processo civil, buscando contribuir para a solução de *problemas* que derivam da inevitável *incompletude* do arcabouço normativo que rege o processo civil brasileiro. Essa aplicação pode se dar pela via de propostas de interpretação dos textos normativos ou mediante propostas de alterações pontuais de institutos. Por óbvio, nessa medida, o trabalho tem uma finalidade *propositiva*, de modo a que possa se estruturar um processo civil com resultados efetivos no respeito à dignidade da vida, à liberdade, à propriedade e ao contrato.

#### 4. Metodologia

Estudar o fenômeno processual a partir de elementos puramente dogmáticos é, certamente, uma tarefa fadada a uma parcial utilidade para a compreensão do efetivo funcionamento das organizações sociais. A expressão “elementos puramente dogmáticos”, aqui, é utilizada no sentido de “elementos ligados estritamente à semântica dos textos normativos”. Essa primeira observação permite diferenciar a compreensão de ciência do direito<sup>19</sup> limitada à *descrição* de significados normativos apreendidos a partir da linguagem do direito<sup>20</sup> daquela que compreende a tarefa da dogmática jurídica como uma atividade cuja “função não é fundamentalmente *descritiva*, mas *adscritiva* e *criativa*, embora sempre limitada e suscetível de controle intersubjetivo”<sup>21</sup>.

Entende-se por puramente dogmática a visão que reduz o estudo do direito às normas sistematizadas e ordenadas, tendo em vista sua aplicação<sup>22</sup>, desconsiderando os efeitos que essas mesmas normas têm na conduta dos sujeitos. O presente trabalho

---

<sup>19</sup> Utilizam-se, nesse trabalho, as expressões “ciência jurídica” e “dogmática” como sinônimos, a partir de GUASTINI, Riccardo. Teoria del Diritto. Approccio metodologico. Modena; Mucchi Editore, 2012.

<sup>20</sup> Atividade desempenhada pela ciência do direito, entendida como discurso que, “para ser elevado à categoria de Ciência, deveria limitar-se à descrição, com objetividade e exatidão, do positivo, do dado, do apreensível, com exclusão de qualquer tipo de consideração metafísica, resultante do convencimento pessoal, mas não de conhecimento”. ÁVILA, Humberto Bergmann. Função da ciência do direito tributário: do formalismo epistemológico ao estruturalismo argumentativo. Revista Direito Tributário Atual, São Paulo, n.29, jan. 2013, p. 182

<sup>21</sup> ÁVILA, Humberto Bergmann. Função da ciência do direito tributário: do formalismo epistemológico ao estruturalismo argumentativo. Revista Direito Tributário Atual, São Paulo, n.29, jan. 2013, p. 183.

<sup>22</sup> É o conceito de dogmática jurídica de REALE, Miguel (1910-2006). Lições Preliminares de Direito (1973). 10ª Ed. São Paulo: RT, 1983, p. 317.

tem por objetivo desenvolver mais a cultura de *projeto* do que a cultura do *sistema*<sup>23</sup> para a justiça civil. A redução da compreensão de um fenômeno jurídico ao mero estudo da sua estrutura normativa corre o risco de acarretar isolamento da própria realidade social<sup>24</sup>. O presente trabalho assume o papel central do *processo* na teoria do processo civil, porém vendo-o, para além da técnica, como fenômeno cultural, produto do homem e não da natureza<sup>25</sup>.

Se o direito busca normatizar comportamentos mediante proibições, permissões e induções, é absolutamente imprescindível conhecer os efeitos dessa estrutura normativa nesses comportamentos. Na feliz expressão de Miguel Teixeira de Sousa: “se é verdade que um prático do direito sem teoria é um ignorante, também é verdade que um teórico do direito sem preocupações práticas não passa de um diletante”<sup>26</sup>.

Daí porque a análise a ser desenvolvida no presente trabalho pode ser reconduzida, em primeiro plano, a uma postura *realista*<sup>27</sup>: tem por finalidade identificar

---

<sup>23</sup> Utiliza-se, aqui, a clássica passagem de DENTI, Vittorio (1919-2001). *Sistematica e post-sistematica nell'evoluzione delle dottrine del processo*. In: DENTI, Vittorio (1919-2001). *Sistemi e Riforme. Studi sulla Giustizia Civile*. Bologna: Il Mulino, 1999, p. 38: “Se dovessi tentare una definizione del passaggio alla fase post-sistematica degli studi processuali, direi conclusivamente che ad una cultura del *sistema* si è andata sostituendo una cultura del *progetto*”.

<sup>24</sup> FERRAZ Jr. Tércio Sampaio. (1988). *Introdução ao Estudo do Direito. Técnica, decisão, dominação*. 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 49

<sup>25</sup> ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto (1942-2013). *Do formalismo no processo civil. Proposta de um formalismo-valorativo* (1997). 4ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2010, em especial p. 23 e p. 92.. Essa proposta tem uma linha de desenvolvimento bastante clara, entre outros, em ZANETTI JR., Hermes. *A constitucionalização do processo. O modelo constitucional da justiça brasileira e as relações entre processo e constituição* (2007). 2ª Ed. Ver., amp. e alt. São Paulo: Atlas, 2014; MITIDIERO, Daniel. *Colaboração no processo civil. Pressupostos sociais, lógicos e éticos* (2009). 3ª Ed. Rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2015. Para um desenvolvimento com interface bastante clara com a sociologia, ver CHASE, Oscar. *Law, culture, and ritual : disputing systems in cross-cultural context*. New York: NYU Press, 2005; MARINONI, Luiz Guilherme. *A ética dos precedentes. Justificativa do novo CPC*. São Paulo: RT, 2014. Com uma abordagem recente e bastante parecida com a do presente trabalho OSNA, Gustavo. *Processo civil, cultura e proporcionalidade: análise crítica da teoria processual*. São Paulo: RT, 2017.

<sup>26</sup> SOUSA, Miguel Teixeira de. *Introdução ao Direito*. Coimbra: Almedina. 2016, p. 24.

<sup>27</sup> Utiliza-se, aqui, a classificação de GUASTINI, Riccardo. *Il realismo giuridico ridefinito (Legal Realism Restated)*. In: *Revus*, nº 19, 2013, pp. 97-111. Disponível em SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2426885>. Acesso em 26/12/2017. Realismo no sentido metodológico (como uma teoria cética da interpretação), no sentido epistemológico (ciência do direito atuando como programa de reforma) e no sentido ontológico com ressalvas (que assume uma ontologia empirista do direito, assumindo, porém, que o direito não é somente um conjunto de entes abstratos – normas, direitos, etc.), mas também composto de fatos sociais (ou, em outras palavras, um conjunto de normas *vigentes* –

como *operam*, na prática, as engrenagens do sistema processual civil no plano dos comportamentos humanos, em especial dos sujeitos parciais no processo. Como tentativa de compreender a *realidade*, parte de um viés *descritivo* (mas nem por isso meramente avalorativo), que assume a premissa econômica de que os sujeitos agem (no plano jurídico e na vida em geral) de maneira autointeressada e com restrições cognitivas e que, portanto, o processo deve ter em conta essa realidade. A essa postura *realista descritiva* pode-se encontrar paralelo na chamada postura *positiva* da análise econômica do direito (*positive law and economics*)<sup>28</sup>, muito embora a proposta do trabalho não seja a de formular modelos econômicos de ação de natureza efficientista<sup>29</sup>. As ferramentas de análise econômica utilizadas aproximam-se mais da corrente chamada *behavioral law and economics* (direito e economia comportamental), com influência também da *new institutional economics* (nova economia institucional), em função da adesão às premissas de racionalidade limitada<sup>30</sup>. A análise de inspiração da nova economia institucional pode ser vista como uma derivação diferente da análise econômica do direito, no que tange à aplicação da ciência econômica ao direito<sup>31</sup>.

Porém, em um segundo plano, a presente tese tem o objetivo de construir soluções normativas que levem a uma prática processual mais bem conformada aos comportamentos humanos dos sujeitos parciais. Daí a dizer que tem também um viés *construtivo*, no sentido de propor opções interpretativas possíveis, bem como alterações úteis, ao direito na forma como está posto. Para tanto, essa tese adota uma postura *institucionalista*<sup>32</sup> relativamente ao direito, entendendo-o como uma “*ordem normativa*

---

efetivamente aplicadas (usadas para motivar decisões) no passado e previsivelmente no futuro pelos órgãos incumbidos de aplicar formulações normativas).

<sup>28</sup> Sobre a distinção entre a *normative* e a *positive economic analysis of law*, ver POSNER, Richard. *Economic Analysis of Law* (1972). 3ª Ed. Boston: Little Brown, 1986, pp. 20-22.

<sup>29</sup> Vertente mais conhecida da análise econômica, que encontra em Posner o seu expoente.

<sup>30</sup> Conforme MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. *Análise econômica do direito* (2000). 2ª Ed. Trad. Rachel Sztajn. São Paulo: Atlas, 2015, p. 15 e ARAÚJO, Fernando. *Introdução à Economia* (2002). 3ª Ed. Coimbra: Almedina, 2005, p. 27.

<sup>31</sup> Sobre o tema, ver CAMPILONGO, Celso Fernandes. Prefácio. In: PORTO, Antônio Maristrello; SAMPAIO, Patrícia (org.). *Direito e economia em dois mundos: pesquisa jurídica e pesquisa empírica*. Rio de Janeiro: FGV, 2014, p. 13.

<sup>32</sup> Nos moldes de MACCORMICK, Neil (1941-2009); WEINBERGER, Ota (1919-2009). *An institutional theory of law. New approaches to legal positivism*. D. Reidel: Dordrecht, 1986; WEINBERGER, Ota (1919-2009). *Law, Institution and Legal Politics. Fundamental Problems of Legal Theory and Social Philosophy*. Dordrecht: Springer, 1991; MACCORMICK, Neil (1941-2009). *Institutions of Law. An essay in legal theory*. Oxford: OUP, 2007; LA TORRE, Massimo. *Law as Institution: Normative Language between Power and Values*. Dordrecht: Springer, 2010.

*institucional*”, que equivale a uma moldura comum de compreensão e interpretação compartilhada entre pessoas do mesmo contexto social e que depende de como os seres humanos agem e interpretam as suas ações e também as ações dos outros<sup>33</sup>. Nessa tentativa de construção e proposição, em certa medida a presente tese também acaba valendo-se de uma análise econômica do direito no sentido normativo (*normative law and economics*), apontando possíveis estruturações normativas processuais que construam um projeto de justiça civil mais efetivo na promoção de seus fins, funcionando institucionalmente melhor. Haverá, por certo, o reconhecimento do uso de outros instrumentos metodológicos nesse trabalho. Esses, no entanto, serão os de utilização prioritária.

Não se trata, a presente tese, de uma proposta de ruptura de paradigma do processo, em seus contornos jurídicos. Bem ao contrário, não se propõe o abandono de nenhuma das ferramentas teóricas utilizadas. No entanto, propõe-se uma *ampliação* desse repertório. Dessa maneira, pode-se dizer que a presente tese é um *manifesto* no sentido de que o processualista passe a servir-se de ferramentas de outras áreas do conhecimento (no presente trabalho, da ciência econômica e da psicologia, a segunda em menor medida) no seu manancial teórico. Essa proposta alinha-se com a compreensão de que o processo é um âmbito do direito que lida diretamente com o caráter dinâmico das interações subjetivas e atenta para o fato de que, muitas vezes, a ciência processual deixa de atentar para esses comportamentos humanos de maneira realista<sup>34</sup>. Muitas das aplicações econômicas são defendidas como panacéia para a solução de problemas jurídicos. Não é essa a visão compartilhada nessa tese. Como bem advertem Baird, Gertner e Picker, “laws matter because they affect the way people behave. To understand these effects, we must have some means of predicting behavior”<sup>35</sup>. É justamente nesse intento que se propõe a utilização do manancial teórico

---

<sup>33</sup> Utiliza-se, aqui, a síntese exposta por MACCORMICK, Neil (1941-2009). *Retórica e o Estado de Direito* (1995). Trad. Conrado Hübner Mendes. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008, p. 8.

<sup>34</sup> Uma postura parecida com a de Steven Levitt e Stephen Dubner, quando afirmam que: “I am the kind of person who is always trying to concoct some scheme to beat the system or avoid getting scammed, so I presume the people I’m studying are thinking the same way” (LEVITT, Steven D.; DUBNER, Stephen J.. *Freakonomics. A Rogue Economist Explores the Hidden Side of Everything*. Exp. Ed. New York: Harper Collins, 2005, p. 147).

<sup>35</sup> BAIRD, Douglas; GERTNER, Robert; PICKER, Randal. *Game Theory and the Law* (1994). Reimp. Cambridge: Harvard University Press, 1998, p. 271.

oriundo da economia: desenvolver meios para tentar prever comportamentos. Outras áreas do direito já se desvencilharam desse exclusivismo teórico. A presente tese propõe que o processo civil também passe por essa evolução.

Essa tese é uma proposta de adoção de *mais um conjunto* de ferramentas para a análise do direito processual, sem, entretanto, defender que esse seja o único ou mesmo o melhor deles. Não se trata, também, de uma tese pela utilização do parâmetro efficientista como única métrica de avaliação do direito processual; ao contrário, o que se propõe é que, utilizado esse ferramental de análise, seja possível uma *mais fidedigna predição* em torno dos *comportamentos* esperados dos agentes que interagem com o ambiente normativo e, assim, seja possível uma *mais adequada conformação* do *processo civil* aos fins a que se propõe realizar.

## 5. Opções formais

Algumas opções formais fazem parte da *estratégia de desenvolvimento* do presente trabalho.

Em primeiro lugar, optou-se por utilizar as referências bibliográficas sempre por extenso, de modo a facilitar o acesso do leitor à obra referida, na medida em que foi frequente a citação de mais de uma obra do mesmo autor. Além disso, as referências seguiram a regra de sempre indicar o ano de nascimento e morte daqueles autores já falecidos, bem como a data da primeira edição da obra citada, quando a referência é de edição subsequente. Ambas as *estratégias* têm a função de permitir a *contextualização* das referências ao seu momento histórico.

Ainda no que tange às referências, optou-se por manter seus textos, quando citados em rodapé, sempre que possível no original. De outro lado, não foram utilizadas citações diretas com recuo haja vista não ter sido utilizada nenhuma citação com mais de três linhas de extensão. Essa *estratégia*, para além de conferir *transparência* ao trabalho, na medida em que não se incorreu, na maioria dos casos, na necessidade de tradução (evitando a aplicação da máxima “*traduttore, traditore*”), busca facilitar a



leitura fluida do texto, permitindo a consulta às referências e às expressões utilizadas pelos autores, mediante leitura do rodapé.

Por fim, faz-se necessário explicitar a mais trágica das opções estratégicas do presente trabalho. Pode causar certo desconforto no leitor a não utilização das maiúsculas em uma série de expressões. Trata-se de uma opção deliberada de desobediência às regras da gramática portuguesa. Por transparência, é preciso deixar claro: ela atende a um *projeto ideológico* do autor. As expressões cuja não utilização da maiúscula fica evidente são conectadas por um denominador comum. Todas elas são *manifestações específicas do poder*. Tendo em vista que as manifestações do *indivíduo* e da *pessoa* (que, ainda na visão ideológica que perpassa a elaboração do presente trabalho, devem ser a razão de ser de toda e qualquer organização social), na língua portuguesa, são grafadas com minúscula, a retirada da maiúscula nas expressões que refletem manifestação de poder é uma forma simbólica de retomar o equilíbrio nas relações entre indivíduo, sociedade e estado.

## TESES

**1. Teses Gerais.** A exposição desenvolvida teve por objeto propor uma *leitura* diferente do fenômeno processual, a partir da óptica das interações entre o processo civil e a economia. Após o desenvolvimento dos capítulos precedentes, pensamos estarem comprovadas duas teses gerais:

a) Na perspectiva de sua estrutura, a abertura do processo civil às ciências que estudam o *comportamento humano*, em especial à perspectiva da *nova economia institucional*, é útil na medida em que permite que se compreenda o processo como uma *instituição* cuja *mecânica de incentivos* aos comportamentos dos participantes deve ser estruturada na forma de *arranjos institucionais* adequados ao fim de dar *tutela aos direitos*;

b) Na perspectiva dos sujeitos processuais, a abertura do processo civil às ciências que estudam o *comportamento humano*, em especial a perspectiva do modelo de *racionalidade limitada*, é útil na medida em que permite que se compreenda o processo como um *ambiente de estratégias*, que devem ser desenvolvidas pelos sujeitos parciais, com vistas ao *sucesso no pleito*, considerando as suas limitações cognitivas e informacionais e sua relação de agência com o procurador, além dos *incentivos postos pelos arranjos institucionais*.

**2. Teses específicas.** Algumas teses específicas dão suporte a cada uma das teses gerais. Quanto à primeira tese geral (caráter institucional):

a.1) A discussão em torno da natureza jurídica do processo permite que se realce o seu caráter *formal, autônomo e finalisticamente dependente* do direito material, *dinâmico, incerto, abrangente e participativo*;

a.2) Além disso, a reconstrução da natureza jurídica do processo permite que se possa concebê-lo atualmente como o realizar-se em concreto da jurisdição (tutela dos direitos) mediante exercício da situação compósita de todos os sujeitos (ação e defesa) em contraditório, reorganizando-se o trinômio estrutural da disciplina processual;

a.3) Em seu aspecto econômico, o conjunto de normas que estruturam o sistema processual pode ser concebido como um *sistema de incentivos* ao comportamentos dos sujeitos processuais;

a.4) Uma vez considerada a mecânica dos incentivos processuais como um conjunto de *espaços de ação* (aporte do neoinstitucionalismo), pode-se reconhecer no direito processual o papel de estrutura de conformação das interações humanas (aporte da nova economia institucional);

a.5) Na conformação desses arranjos institucionais, deve-se atentar para a estrutura de incentivos ligada aos fatores temporais e financeiros que conformam a atividade dos sujeitos processuais;

a.6) A arquitetura da instituição processual passa a ter um terreno bastante frutífero de desenvolvimento com as contribuições das *arquitetura de escolhas*, do *design de mecanismos* e da *análise institucional comparativa*;

a.7) A efetividade da instituição processual depende da conformação dos incentivos por meio desses arranjos institucionais.

Quanto à segunda tese geral (caráter estratégico):

b.1) A divisão de trabalho que preside o modelo processual brasileiro é conformada pelo *modelo cooperativo* de processo, no qual o papel da jurisdição (estado-juiz) é pensado em função das partes (indivíduos);

b.2) O que fundamenta os deveres de cooperação do juiz para com as partes é, em última análise, o direito à participação e o dever de o estado-juiz prestar tutela aos direitos;

b.3) As partes não têm deveres entre si e nem com o estado-juiz, senão mediante exercício do poder de determinação, quando, então a atividade vinculada deriva da necessidade de cumprimento de decisões judiciais;

b.4) As partes agem a partir de uma matriz estratégica, que pode se tornar cooperativa quando a cooperação for compreendida como uma estratégia maximizadora, e são limitadas tão somente pelo estatuto ético do processo, que tem no dever de veracidade (entendido como *dever de não mentir* e *dever de não omitir deliberadamente detalhes e informações atinentes a fatos principais*) o seu grande instrumento;

b.5) O estudo do comportamento humano, a partir da compreensão do modelo de escolha racional e dos temperamentos fornecidos pela economia comportamental, é útil para o processo na medida em que os sujeitos processuais, assim como qualquer agente econômico, comportam-se de acordo com algumas premissas gerais que permitem, com um grau satisfatório de fidelidade, o exercício de prognoses;

b.6) As limitações cognitivas demonstradas pela economia comportamental não infirmam a premissa da racionalidade, apenas limitando-a, o que não invalida a compreensão do agir processual como uma espécie de ação racional. Porém, a sua consideração diminui a efetividade dos instrumentos utilizados para situações de interdependência, como a teoria dos jogos e a *decision analysis*, que podem ser úteis para a formatação de estratégias;

b.7) a estratégia processual deve ser pensada como o conjunto de ações e intenções externalizadas por meio de condutas comissivas ou omissivas na forma de atos com eficácia em um processo atual ou futuro, direcionados e articulados, deliberadamente ou não, para influenciar os demais sujeitos processuais em função de um objetivo de benefício, direto ou indireto, perseguido no processo ou fora dele.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDO, Helena Najjar. O abuso do processo. São Paulo: RT, 2007.

ABREU, Carlos Pinto de. Estratégia Processual. De uma visão bélica para uma perspectiva meramente processual. Coimbra: Almedina, 2014.

ABREU, Rafael Sirangelo de. A responsabilidade pela fruição da tutela antecipada cassada. In: MITIDIERO, Daniel (coord.). O processo civil no estado constitucional. Salvador: Juspodivm, 2012.

\_\_\_\_\_. Comparação jurídica: perspectivas analíticas do método comparativo para o processo civil. In: ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel (coord.). O processo civil entre a técnica processual e a tutela dos direitos: estudos em homenagem a Luiz Guilherme Marinoni. São Paulo: RT, 2017.

\_\_\_\_\_. Igualdade e Processo. Posições processuais equilibradas e unidade do direito. São Paulo: RT, 2015.

\_\_\_\_\_. O problema dos custos do processo e sua regulamentação pelo novo CPC (2015). In: MACÊDO, Lucas Buril de; PEIXOTO, Ravi; FREIRE, Alexandre. (Org.). Novo CPC doutrina selecionada. v. 1. Parte geral. 2ª ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

\_\_\_\_\_. Vertentes culturais do processo civil na passagem do século XIX ao século XX: as vertentes francesa e austríaca como marcos da passagem do Estado liberal ao Estado social e a atualidade de sua discussão. Revista de Processo, São Paulo, v.39, n.229, p. 89-120, mar. 2014.

\_\_\_\_\_. ‘Customização processual compartilhada’: o sistema de adaptabilidade do novo CPC. Revista de Processo, São Paulo, v.41, n.257, p. 51-76, jul. 2016.

ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James. Por que as nações fracassam: as origens do poder, da prosperidade e da pobreza (2012). Trad. Cristiana Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

AKERLOF, George. The Market for ‘Lemons’: Quality Uncertainty and the Market Mechanism. In: The Quarterly Journal of Economics, Vol. 84, nº 3, Aug., 1970.

ALCALÁ ZAMORA Y CASTILLO, Niceto (1906-1985). Concepciones Menores Acerca del Proceso (1952). In: Estudios de Teoria General e Historia del Proceso (1945-1972). T. I. México: UNAM, 1974.

\_\_\_\_\_. Evolución de la doctrina procesal. In: Estudios de teoría general e historia del proceso (1945-1972). Tomo II. Ciudad de México: UNAM, 1974.

\_\_\_\_\_. La Teoría General y la Enseñanza del Derecho Procesal. In: Estudios de teoría general e historia del proceso (1945-1972). Tomo I. Ciudad de México: UNAM, 1974.

\_\_\_\_\_. Liberalismo y Autoritarismo en el proceso. Estudios de teoría general e historia del proceso (1945-1972). México: UNAM, 1974.

\_\_\_\_\_. Momento y figuras del procesalismo italiano. In: Estudios de teoría general e historia del proceso (1945-1972). Tomo II. Ciudad de México: UNAM, 1974.

ALEMANNI, Alberto; SPINA, Alessandro. Nudging Legally - On the Checks and Balances of Behavioural Regulation. In: International Journal of Constitutional Law, Vol. 12, Issue 2, 2014.

ALEXANDER, Larry; SHERWIN, Emily. The Rule of Rules. Morality, Rules, and the Dilemmas of Law. Durham: Duke University Press, 2001.

ALEXY, Robert. Teoría de la argumentación jurídica. La teoría del discurso racional como teoría de la fundamentación jurídica (1978). Trad. Manuel Atienza e Isabel Espejo. Lima: Palestra, 2007.

ALLORIO, Enrico (1914-1994). Per l'oggettività del raffronto tra il codice di processo civile austriaco e il codice italiano In: Studi In Onore Di Enrico Redenti Nel XL Anno Del Suo Insegnamento, Milano : Giuffrè, 1951.

\_\_\_\_\_. Riflessioni sullo svolgimento della scienza processuale, in: Problemi di diritto, III, Milano: Giuffrè, 1957.

ALMENDRA, Matheus Leite. Deveres das partes em matéria probatória: contornos sobre a influência (ou não) do princípio da cooperação processual instituído pelo novo código de processo civil. In: Revista dos Tribunais, vol. 988, Fev, 2018.

ALVARO DE OLIVEIRA, Carlos Alberto (1942-2013). A garantia do contraditório. In: Do formalismo no processo civil. 2ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

\_\_\_\_\_. Do formalismo no processo civil. Proposta de um formalismo-valorativo (1997). 4ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

\_\_\_\_\_; MITIDIERO, Daniel. Curso de Processo Civil. Vol. I. São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_. Poderes do juiz e visão cooperativa do processo. Revista da Ajuris. Porto Alegre, v. 30, n. 90, 2003.

\_\_\_\_\_. O juiz e o princípio do contraditório. In Revista de Processo, nº 71. São Paulo: RT, 1993.

AMARAL SANTOS, Moacyr (1902-1983). Contra o processo autoritário. Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: USP, v. LIV, fasc. II, 1959.

\_\_\_\_\_. Primeiras linhas de direito processual civil. Vol. 1 (1962). 12ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1985.

AMARAL, Guilherme Rizzo. Comentários às alterações do novo CPC. São Paulo: RT, 2015.

ANDOLINA, Italo. 'Cognizione' ed 'esecuzione forzata' nel sistema della tutela giurisdizionale. Milano: Giuffrè, 1983.

ANDREOLI, James; HARBAUGH, William; VESTERLUND, Lise. The Carrot or the Stick: Rewards, Punishments, and Cooperation. In: The American Economic Review, June, 2003.

ANDREWS, Neil. Abuse of process in english civil litigation. In: TARUFFO, Michele (ed.). Abuse of procedural rights: comparative standards of procedural fairness. Hague: Kluwer Law, 1999.

ARAÚJO, Fernando. Introdução à Economia (2002). 3ª Ed. Coimbra: Almedina, 2005.

\_\_\_\_\_. Coimbra: Almedina, 2007.

ARIELY, Dan. Payoff: the hidden logic that shapes our motivations. New York: Ted Books (Simon & Schuster), 2016.

\_\_\_\_\_. Predictably Irrational: The Hidden Forces That Shape Our Decisions. New York: Harper Collins, 2008.

\_\_\_\_\_; WERTENBROCH, Klaus. Procrastination, Deadlines, and Performance: Self-Control by Precommitment. In: Psychological Science, Vol. 13, nº 3, 2002.

ARRUDA ALVIM NETTO, José Manoel de. Deveres das partes e dos procuradores, no direito processual civil brasileiro (a lealdade no processo). In: RePro, vol. 69, Jan-Mar, 1993.

ASHRAF, Nava; CAMERER, Colin; LOEWENSTEIN, George. Adam Smith, Behavioral Economist. In: *Journal of Economic Perspectives*, vol. 19, nº 3, 2005.

ASSIS, Araken de. *Processo Civil Brasileiro. Parte Geral. Vol. I.* São Paulo: RT, 2015.

\_\_\_\_\_. *Processo Civil Brasileiro. Parte Geral: Institutos fundamentais. Vol. II, Tomo I.* São Paulo: RT, 2015.

\_\_\_\_\_. *Processo Civil Brasileiro. Parte Geral: Institutos fundamentais. Vol. II, Tomo II.* São Paulo: RT, 2015.

ATIENZA, Manuel. A propósito do novo código de processo civil brasileiro. In: *Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo*, vol. 13, n. 3, p. 3-15, Set.-Dez., 2017.

AULIO, Rafael Stefanini. *O modelo cooperativo de processo civil no novo CPC.* Salvador: Juspodivm, 2017.

ÁVILA, Humberto. Função da ciência do direito tributário: do formalismo epistemológico ao estruturalismo argumentativo. *Revista Direito Tributário Atual*, São Paulo, n.29, jan. 2013.

\_\_\_\_\_. *Segurança Jurídica. Entre permanência, mudança e realização no Direito Tributário (2011).* 2ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

\_\_\_\_\_. *Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos (2003).* 16ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

ÁVILA, Raniel Fernandes de. *A teoria dos fatos jurídicos processuais no processo civil do Estado Democrático Constitucional brasileiro.* Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2017.

AXELROD, Robert. *The evolution of cooperation (1984).* Rev. Ed. New York: Basic Books, 2006.

BAIRD, Douglas; GERTNER, Robert; PICKER, Randal. *Game Theory and the Law (1994).* Reimp. Cambridge: Harvard University Press, 1998.

BAJONS, Ena-Marlis. *Processo civile (Austria), em coop. com Augusto Chizzini, in Digesto delle discipline privatistiche, Torino: UTET, 1997.*

BAPTISTA DA SILVA, Ovídio Araújo (1929-2009). *Curso de Processo Civil. Vol. I (1987).* 2ª Ed. Porto Alegre: SAFe, 1991.

\_\_\_\_\_. *Jurisdição e execução na tradição romano-canônica.* 3ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.



BARBOSA MOREIRA, José Carlos (1931-2017) (coord.). *Abuso dos Direitos Processuais*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

\_\_\_\_\_. *A responsabilidade das partes por dano processual no direito brasileiro*. In: *Temas de direito processual*. São Paulo: Saraiva, 1977.

\_\_\_\_\_. *Duelo e processo*. In: *Temas de Direito Processual*. 8ª Série. São Paulo: RT, 2004.

\_\_\_\_\_. *O neoprivatismo no processo civil*, in *Temas de direito processual*, Nona série. São Paulo: Saraiva, 2007.

\_\_\_\_\_. *O problema da ‘divisão de trabalho’ entre juiz e partes: aspectos terminológicos*. In: *Temas de direito processual*. Quarta série. São Paulo: Saraiva, 1989.

BARJA DE QUIROGA, Jacobo López. *Presentación*. In: GOLDSCHMIDT, James (1874-1940). *El proceso como situación jurídica. Una crítica al pensamiento procesal (1925)*. Trad. Jacobo López Barja de Quiroga. Marcial Pons: Madrid, 2015.

BARNARD, Chester (1886-1961). *The Functions of the Executive (1938)*. Cambridge: Harvard University Press, 1968.

BARON, Jonathan. *Heuristics and Bias*. In: ZAMIR, Eyal; TEICHMAN, Doron (ed.). *The Oxford Handbook of Behavioral Economics and the Law*. New York: Oxford University Press, 2014.

BARREIROS, Lorena Miranda Santos. *Fundamentos constitucionais do princípio da cooperação processual*. Salvador: Juspodivm, 2013.

BASTIAT, Frédéric (1801-1850). *O que se vê e o que não se vê (1850)*. Trad. Ronaldo Legey. São Paulo: LVM, 2010.

BEBCHUK, Lucian Arye; CHANG, Howard F. *The Effect of Offer- of- Settlement Rules on the Terms of Settlement*. In: *The Journal of Legal Studies*, Vol. 28, nº 2, 1999.

\_\_\_\_\_. *Litigation and settlement under imperfect information*. In: *Rand Journal of Economics*, vol. 15, nº 3, 1984.

BECKER, Laércio A. (coord.). *Qual é o jogo do processo?* Porto Alegre: SAFe, 2012.

\_\_\_\_\_. *A erosão do sagrado processual*. In: BECKER, Laércio Alexandre (coord.). *Qual é o jogo do processo?* Porto Alegre: SAFe, 2012.

\_\_\_\_\_. O dilema dos litigantes: Processo civil e teoria dos jogos. In: BECKER, Lâercio Alexandre (coord.). Qual é o jogo do processo? Porto Alegre: SAFE, 2012.

BENEDUZI, Renato. Comentários ao Código de Processo Civil. Vol. II. São Paulo: RT, 2016.

\_\_\_\_\_. Forum non conveniens. In: MACEDO, Lucas Buril de; PEIXOTO, Ravi Peixoto; FREIRE, Alexandre Freire. (Org.). vol. 1. Coleção novo CPC (doutrina selecionada). 2ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

BEN-SHARAR, Omri; SCHNEIDER, Carl E. More than you wanted to know. The failure of mandated disclosure. Princeton: Princeton University Press, 2014.

BENTHAM, Jeremy (1748-1832). An Introduction to the Principles of Morals and Legislation (1789). Reimp. New York: Prometheus, 1988.

\_\_\_\_\_. The Rationale of Reward (1811). London: John and Hunt, 1825.

BENVENUTI, Feliciano (1916-1999). Funzione amministrativa, procedimento, processo. In: Rivista trimestrale di diritto pubblico, Anno II, parte I, 1952.

BERMUDES, Sérgio. Atualização. In: PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti (1892-1979). Comentários ao Código de Processo Civil. Tomo I. 5. ed. rev. e aum. Atual. legisl.: Sérgio Bermudes. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

BERNI, Duílio de Avila; FERNANDEZ, Brena Paula Magno. Teoria dos Jogos: crenças, desejos, escolhas. São Paulo: Saraiva, 2014.

BETHMANN-HOLLWEG, Moritz August Von (1795-1877). Der civilprozess des gemeinen Rechts in geschichtlicher Entwicklung. Bonn: Adolf Marcus, 1865.

BETTERMANN, Karl August (1913-2005). Hundert Jahre Zivilprozeßordnung - Das Schicksal einer liberalen Kodifikation. Zeitschrift für Zivilprozeß. Band 91, Heft 1978.

\_\_\_\_\_. Verfassungsrechtliche Grundlage und Grundsätze des Prozesses. Juristischer Blätter, 94. Jahrgang, Heft 3/4, p. 56-68, Feb. 1972.

BINMORE, Ken. Game Theory: a very short introduction. Oxford: Oxford University Press, 2007.

BOBBIO, Noberto (1909-2004). Le sanzioni positive. In: Dalla struttura alla funzione. Milano: Edizione della Comunità, 1977.

- \_\_\_\_\_. *Teoria Generale del Diritto*. Torino: Giappichelli, 1993.
- BODART, Bruno. *Tutela da evidência. Teoria da cognição, análise econômica do direito processual e comentários sobre o novo CPC (2014)*. 2ª Ed. São Paulo: RT, 2015.
- BONE, Robert. *Civil Procedure. Economics of civil procedure*. New York: Foundation Press, 2003.
- \_\_\_\_\_. *To Encourage Settlement: Rule 68, Offers of Judgment, and the History of the Federal Rules of Civil Procedure*. In: *Northwestern University Law Review*, Vol. 102, 2008.
- BOREL, Émile (1871-1956). *La théorie du jeu et les équations intégrales à noyau symétrique gauche*, In: *Comptes Rendus de l'Académie des Sciences*, vol. 173, 1921.
- BÖRGERS, Tilman. *An Introduction to the Theory of Mechanism Design*. New York: Oxford University Press, 2015.
- BORGES, Marta Alexandra Frias. *Algumas Reflexões em Matéria de Litigância de Má-Fé*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2014.
- BOURSIER, Marie-emma. *Le principe de loyauté en droit processuel*. Paris: Dalloz, 2003.
- BOWLES, Samuel. *Microeconomics: behavior, institutions, and evolution*. New York: Russel Sage Foundation, 2004.
- BRAGA, Paula Sarno. *Competência adequada*. *Revista de Processo*, São Paulo, v.38, n.219, maio, 2013.
- \_\_\_\_\_. *Norma de Processo e Norma de Procedimento. O problema da repartição de competência legislativa no Direito constitucional brasileiro*. Salvador: Juspodivm, 2015.
- BRAMS, Steven J.; MITTS, Joshua. *Law and Mechanism Design: Procedures to Induce Honest Bargaining*. In: *NYU Annual Survey of American Law*, 68, 2013.
- \_\_\_\_\_. *Negotiation games. Applying Game Theory to Bargaining and Arbitration (1990)*. Reimp. New York: Routledge, 2003.
- BRENNER, Saul; WHITMEYER, Joseph. *Strategy on the United States Supreme Court*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

BROSSEAU, Eric; GLACHANT, Jean-Michel (Ed.). *New Institutional Economics: A Guidebook*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

BUCHANAN, James (1919-2013). *Politics without romance: a sketch of positive public choice theory and its normative implications* (1979). In: BUCHANAN, James (1919-2013); TOLLISON, Robert (ed.). *The Theory of Public Choice - II*. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1984.

\_\_\_\_\_. *Opportunity Cost*. In: EATWELL, J.; MILGATE, M.; NEWMAN, P. (ed.). *The World of Economics*. Palgrave Macmillan: London, 1991.

BÜLOW, Oskar (1837-1907). *La teoria de las excepciones procesales y los presupuestos procesales* (1868). Tradução: Miguel Angel Rosas Lichtschein. Buenos Aires: EJEA, 1964.

BUONOMANO, Dean. *Brain bugs: how the brain's flaws shape our lives*. New York: Norton & Company, 2011.

BUZAID, Alfredo (1914-1991). *Processo e verdade no direito brasileiro*. In: *RePro*, vol. 47, Jul-Set, 1987.

CABRAL, Antonio do Passo. *Coisa Julgada e Preclusões Dinâmicas. Entre continuidade, mudança e transição de posições processuais estáveis*. Salvador: Juspodivm, 2013.

\_\_\_\_\_. *Convenções Processuais*. Salvador: JusPodivm, 2016.

\_\_\_\_\_. *Despolarização do processo e 'zonas de interesse': sobre a migração entre polos da demanda*. In: *Revista da SJRJ*, nº 26. Rio de Janeiro, 2009.

\_\_\_\_\_. *Juiz natural e eficiência processual: flexibilização, delegação e coordenação de competências no processo civil. Tese apresentada no concurso de provas e títulos para provimento do cargo de Professor Titular. Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: edição do autor, 2017.

\_\_\_\_\_. *Nulidades no Processo Moderno. Contraditório, Proteção da Confiança e Validade *Prima Facie* dos Atos Processuais*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

\_\_\_\_\_. *O contraditório como dever e a boa-fé processual objetiva*. In: *RePro*, vol. 126, Ago, 2005.

\_\_\_\_\_; CRAMER, Ronaldo (coord.). *Comentários ao Novo Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2015.

CADIET, Löic; JEULAND, Emmanuel (1992). *Droit Judiciaire Privé*. 8ª ed. Paris: LexisNexis, 2013.

CAILLOIS, Roger (1915-1978). *Man, Play and Games* (1958). Trad. Meyer Barash. Chicago: University of Illinois Press, 2001.

CALAMANDREI, Piero (1889-1956). Il processo come giuoco. In: *Rivista di Diritto Processuale*. Padova, A. Milani, v. 5, n. 1, 1950.

\_\_\_\_\_. Il processo come situazione giuridica. *Rivista di Diritto Processuale Civile*, v. 4, n. 1, p. 219-226, 1927.

\_\_\_\_\_. *Introduzione allo studio sistematico dei provvedimenti cautelari*. Padova: Cedam, 1936.

\_\_\_\_\_. *Istituzioni di Diritto Processuale Civile. Parte Prima* (1940). 2<sup>a</sup> Ed. Padova: A. Milani, 1943.

\_\_\_\_\_. Un maestro di liberalismo processuale. *Rivista di Diritto Processuale*, n. 1, parte I, p. 1-8, 1951.

\_\_\_\_\_. La obra de Francisco Klein y el proceso civil austríaco. In: *Chiovenda: recuerdo de juristas*. Buenos Aires: E.J.E.A., 1959.

CALMON DE PASSOS, Joaquim José (1920-2008). *Esboço de uma teoria das nulidades aplicada às nulidades processuais* (2002). Rio de Janeiro: Forense, 2009.

CALOGERO, Guido. Probità, lealtà, veridicità nel processo civile. In: *Rivista di Diritto Processuale*, v. I, 1939.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *O novo processo civil brasileiro*. São Paulo: Atlas, 2015.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito* (1969). 3<sup>a</sup> Ed. da trad. da 2<sup>a</sup> Ed. (1983). Trad. Antonio Menezes Cordeiro. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2002.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição* (1997). 7<sup>a</sup> Ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CANOVA, Augusto Cerino (1942-1988). La domanda giudiziale ed il suo contenuto. In: *Commentario del Codice di Procedura Civile. Libro II, Tomo I*, Torino: UTET, 1980.

CAPPELLETTI, Mauro (1927–2004). La testimonianza della parte nel sistema dell'oralità: contributo alla teoria della utilizzazione probatoria del sapere delle parti nel processo civile. V. I, Milano: Giuffrè, 1962.

\_\_\_\_\_. Le grandi tendenze evolutive del processo civile nel diritto comparato. In: *Processo e Ideologie*. Bologna: Il Mulino, 1969.

CARNACINI, Tito (1909-1983). Tutela giurisdizionale e tecnica del processo. In: Studi in onore di Enrico Redenti nel XL anno del suo insegnamento. Vol. II. Milano: Giuffrè, 1951.

CARNEIRO, Athos Gusmão (1925-2014). Audiência de Instrução e Julgamento. Aspectos teóricos e práticos (1979). 2ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CARNELUTTI, Francesco (1879-1965). Giuoco e processo. In: Rivista di diritto processuale, v. 6, n. 1, p. 101–111, gen./dic, 1951.

\_\_\_\_\_. Istituzioni del processo civile italiano. Vol. 1 (1941). 5ª ed. Roma: Foro Italiano, 1956.

\_\_\_\_\_. Sistema del diritto processuale civile. Vol. I. Padova: CEDAM, 1936.

\_\_\_\_\_. Sistema del diritto processuale civile. Vol. II. Padova: CEDAM, 1938.

\_\_\_\_\_. Teoria geral do direito (1940). Trad. A. Rodrigues Queiró e Artur Anselmo de Castro. São Paulo: Saraiva, 1942.

CARPES, Artur Thompsen. A prova do nexó de causalidade na responsabilidade civil. São Paulo: RT, 2016.

CARRATA, Antonio. Dovere di verità e completezza nel processo civile (parte seconda). In: Rivista trimestrale di diritto e procedura civile, Anno LXVIII, nº 2, 2014.

CARRÉ, Guillaume-Louis-Julien (1777-1832). Les Lois de la Procédure civile. Tome I (1821). 3ª Ed. Atual. CHAVEAU, Adolphe (1802-1869). Paris: Lib. de Jurisp. de Delamotte et Robillard, 1840.

CASTRO FILHO, José Olympio de. Abuso do Direito no Processo Civil (1955). Ed. Revista. Rio de Janeiro: Forense, 1969.

CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de Responsabilidade Civil (1996). 7ª Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

CAVANAGH, Edward D. Mandating Rule 11 Sanctions? Here We Go Again!, In: Wash. & Lee Law Review, vol. 74, 2017.

CELONA, John. Winning at Litigation Through Decision Analysis. Creating and executing winning strategies in any litigation or dispute. Cham: Springer, 2016.

CHASE, Oscar. Law, culture, and ritual : disputing systems in cross-cultural context. New York: NYU Press, 2005.

CHEUNG, Steven. Economic Organization and Transaction Costs. In: The New Palgrave Dictionary of Economics. London: Palgrave Macmillan, 1987.

CHIASSONI, Pierluigi. Positivismo Giuridico. Una investigazione analitica. Modena: Mucchi, 2013.

CHIOVENDA, Giuseppe (1872-1937). Cosa giudicata e competenza. In: Studi giuridici in onore di Carlo Fadda pel XXV anno del suo insegnamento, Vol. II. Napoli: Luigi Pierro e figlio, 1906.

\_\_\_\_\_. Instituições de Direito Processual Civil. Vol. II (1933). 3ª Ed. Trad. da 2ª Ed. Italiana: J. Guimarães Menegale. São Paulo: Saraiva, 1969.

\_\_\_\_\_. La condanna nelle spese giudiziali (1901). 2ª Ed. Roma: Foro Italiano, 1935.

\_\_\_\_\_. Le riforme processuali e le correnti del pensiero moderno (1907). In: Saggi di diritto processuale civile (1900-1930). Volume I. Roma: Foro Italiano, 1930.

\_\_\_\_\_. Principii di Diritto Processuale Civile (1906). 4ª Ed. reimpressa. Napoli: Jovene, 1965.

\_\_\_\_\_. Rapporto giuridico processuale e litispendenza. Rivista di Diritto Processuale Civile, v. 8, n. 1, Padova: CEDAM, 1931.

\_\_\_\_\_. Romanesimo e Germanesimo nel Processo Civile (1902). Saggi di Diritto Processuale Civile, v. I. Roma: Foro Italiano, 1930.

CINTRA, Antonio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini (1933-2017); DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria Geral do Processo (1974). 20ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

CIPRIANI, Franco (1939-2010). Dum pendet rendet. In: La previdenza forense, vol. 3, 2006.

\_\_\_\_\_. I problemi del processo di cognizione tra passato e presente. Rivista Di Diritto Civile, Padova , v.49, n.1, pt. 1, jan. 2003.

\_\_\_\_\_. Il processo civile italiano tra efficienza e garanzie. Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile, Milano, Giuffrè, v. 56, n.4, 2002.

\_\_\_\_\_. Nel centenario del Regolamento di Klein (Il processo civil tra libertà e autorità). Rivista di Diritto Processuale, v. 22, n. 3, 1995.

\_\_\_\_\_. Storie di processualisti e di oligarchi. La procedura civile nel Regno d'Italia (1866-1936). Milano: Giuffrè, 1991.

CLAUSEWITZ, Carl von (1780–1831). On War (1832). Trad. Michael Howard e Peter Paret. Oxford: Oxford University Press, 2007.

COASE, Ronald (1910-2013). The Nature of the Firm. In: *Economica*, New Series, Vol. 4, n° 16, Nov., 1937.

\_\_\_\_\_. The New Institutional Economics. In: *Zeitschrift für die gesamte Staatswissenschaft / Journal of Institutional and Theoretical Economics*, Vol. 140, n° 1., 1984.

\_\_\_\_\_. The problem of social cost. In: *Journal of Law and Economics*, vol. 3, oct., 1960.

COELHO, Eleonora. As táticas de guerrilha e a ética na arbitragem internacional. In: *Revista brasileira da advocacia*, v. 2, n. 5, abr./jun. 2017.

COFFEE, John. *Entrepreneurial Litigation. Its rise, fall and future*. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

COLOMA CORREA, Rodrigo. Vamos a contar mentiras, tralará..., o de límites a los dichos de los abogados. In: *Revista de derecho (Valdivia)*, Vol. XIX, n° 2, dez. 2006.

COMMONS, John R. (1862–1945). Institutional Economics. In: *American Economic Review*, vol. 21, 1931.

COMOGLIO, Luigi Paolo. *Etica e tecnica del 'giusto processo'*. Torino: Giappichelli, 2004.

COOTER, Robert. Normative Failure Theory of Law. In: *Cornell Law Review*, Vol. 82, n° 5, July, 1997.

\_\_\_\_\_; ULEN, Thomas. *Direito e Economia* (1988). 5ª Ed. Trad. Francisco Costa. Bookman, 2010.

CORDERO, Franco. *Studi sulle dottrine generali del processo penale; le situazioni soggettive nel processo penale*. Torino: Giappichelli, 1956.

COSSIO, Carlos (1903-1987). *La teoría egológica del derecho y el concepto jurídico de libertad* (1944). 2ª Ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1964.

COSTA E SILVA, Paula. *Acto e Processo. O dogma da irrelevância da vontade na interpretação e nos vícios do acto postulativo*. Coimbra: Coimbra editora, 2003.



- \_\_\_\_\_. Litigância de Má Fé. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.
- COSTA, Eduardo José da Fonseca. Calendarização Processual. In: CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA, Pedro Henrique (coord.). Negócios Processuais. Coleção Grandes temas do novo CPC (2015). Vol. 1. 3ª Ed. Salvador: Juspodivm, 2017.
- COUTO E SILVA, Clóvis do (1930-1992). A obrigação como processo (1964). Reimp. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.
- COUTURE, Eduardo Juan (1904-1956). El proceso como institución (1948). In: Studi in onore di Enrico Redenti nel XL anno del suo insegnamento. Vol. 1. Milano: Giuffrè, 1951.
- \_\_\_\_\_. Fundamentos del derecho procesal civil (1942). 3ª Ed. Buenos Aires: De Palma, 1958.
- \_\_\_\_\_. Fundamentos do Direito Processual Civil (1942). Trad. Rubens Gomes de Souza. São Paulo: Saraiva, 1946.
- CRESCI SOBRINHO, Elicio de (1943-2013). Dever de veracidade das partes no novo código de processo civil. São Paulo: L. J. Vellenich, 1975.
- CRUZ E TUCCI, José Rogério. Contra o processo autoritário. In: RePro, vol. 242, Abr., 2015.
- CUNHA DE SÁ, Fernando Augusto. Abuso do Direito. Coimbra: Almedina, 2005.
- CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da (org.). Gestão e Jurisdição: o caso da execução fiscal da União. Brasília: IPEA, 2013.
- CUNHA, Leonardo Carneiro da. A atendibilidade dos fatos supervenientes no processo civil. Uma análise comparativa entre o sistema português e o brasileiro. Coimbra: Almedina, 2012.
- \_\_\_\_\_. Jurisdição e competência (2008). 2ª ed. São Paulo: RT, 2013.
- \_\_\_\_\_. O princípio do contraditório e a cooperação no processo. In: Revista Brasileira de Direito Processual, v. 20, n. 79, jul/set 2012.
- DAMAŠKA, Mirjan. The faces of justice and state authority. A comparative approach of the legal process. New Haven: Yale University Press, 1986.
- DE GUENYVEAU, Arnault (1831-1905). Du Quasi-Contrat Judiciaire. Poitiers: A. Dupré, 1857.

DECI, Edward; RYAN, Richard. *Intrinsic Motivation and Self-Determination in Human Behavior*. New York: Springer, 1985.

DENTI, Vittorio (1919-2001). *Concetto e classificazione degli atti processuali (1959)*. In: *Dall'azione al giudicato*. Padova: CEDAM, 1983.

\_\_\_\_\_. *Dall'azione al giudicato. Temi del processo civile*. Padova: CEDAM, 1983.

\_\_\_\_\_. *Dottrine del processo e riforme giudiziarie tra illuminismo e codificazione*. In: *Un progetto per la giustizia civile*. Bologna: Il Mulino, 1982.

\_\_\_\_\_. *Il processo come strumento di politica sociale*. In: *Processo civile e giustizia sociale*. Milano: Comunita, 1971.

\_\_\_\_\_. *Il ruolo del giudice nel processo civile tra vecchio e nuovo garantismo*. *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*. v. 38, n. 3, Milano: Giuffrè, 1984.

\_\_\_\_\_. *Le ideologie del processo di fronte al problema sociale*. In: *Processo civile e giustizia sociale*. Milano: Comunita, 1971.

\_\_\_\_\_. *Sistematica e post-sistematica nell'evoluzione delle dottrine del processo*. In: DENTI, Vittorio (1919-2001). *Sistemi e Riforme. Studi sulla Giustizia Civile*. Bologna: Il Mulino, 1999.

DI ROBILANT, Enrico (1924-2012). *Modelli nella Teoria del Diritto*. In: *Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*. Milano: Giuffrè, Anno XXIV, 1970.

DIAS, Ronaldo Brêtas de Carvalho. *Fraude no Processo Civil*. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

DIDIER JR., Fredie. *Alguns aspectos da aplicação da proibição do venire contra factum proprium no processo civil*. In: *Revista autônoma de processo*, n° 3, abr./jun. 2007.

\_\_\_\_\_. *Cláusulas Gerais Processuais*. In: *RePro*, vol. 187, 2010.

\_\_\_\_\_. *Comentários ao art. 6º*. In: CABRAL, Antonio do Passo; CRAMER, Ronaldo (coord.). *Comentários ao novo Código de Processo Civil*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Processual Civil*. Vol. 1 (2004). 18ª Ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

\_\_\_\_\_. *Fundamentos do princípio da cooperação no direito processual civil português*. Coimbra: Coimbra Editora, 2010.

\_\_\_\_\_. Multa coercitiva, boa-fé processual e supressio: aplicação do duty to mitigate the loss no processo civil. In: RePro, v. 34, n. 171, maio 2009.

\_\_\_\_\_. O direito de ação como complexo de situações jurídicas. In: RePro, v. 37, n. 210, ago. 2012.

\_\_\_\_\_. Os três modelos de direito processual: inquisitivo, dispositivo e cooperativo. Revista de processo, v. 36, n. 198, 2011.

\_\_\_\_\_. Pressupostos processuais e condições da ação: o juízo de admissibilidade do processo. São Paulo: Saraiva, 2005.

\_\_\_\_\_. Sobre a teoria geral do processo, essa desconhecida (2012). 3ª Ed. Salvador: Juspodivm.

\_\_\_\_\_; CUNHA, Leonardo Carneiro da; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Curso de Direito Processual Civil. Vol. 5 (2009). Execução. 7ª Ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

DINAMARCO, Cândido Rangel. A Instrumentalidade do Processo (1987). 12ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

\_\_\_\_\_. Instituições de Direito Processual Civil. Vol. I (2001). 4ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

\_\_\_\_\_. Instituições de Direito Processual Civil. Vol. II (2001). 5ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

\_\_\_\_\_. Nova Era do Processo Civil. São Paulo: Malheiros, 2003.

DIXIT, Avinash; NALEBUFF, Barry. Thinking Strategically. The competitive edge in business, politics, and everyday life. New York: Norton & Company, 1991.

DJELIC, Marie-Laure. Institutional Perspectives - working towards coherence or irreconcilable diversity? In: MORGAN, Glenn, CAMPBELL, John; CROUCH, Colin; PEDERSEN, Ove Kaj; WHITLEY, Richard (ed.). The Oxford Handbook of Comparative Institutional Analysis. New York: Oxford University Press, 2010.

DOMIT, Otavio Augusto Dal Molin. Iura Novit Curia e Causa de Pedir: o juiz e a qualificação jurídica dos fatos no processo civil brasileiro. São Paulo: RT, 2016.

DONDI, Angelo. Abuse of procedural rights: report for Italy and France. In: TARUFFO, Michele (ed.). Abuse of procedural rights: comparative standards of procedural fairness. Hague: Kluwer Law, 1999.

\_\_\_\_\_.; ANSANELLI, Vincenzo; COMOGLIO, Paolo. *Processo Civil Comparado. Uma perspectiva evolutiva*. Trad. Luiz Guilherme Marinoni, Sergio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero (coord.). São Paulo: RT, 2017.

DREIER, A. S. *Strategy, Planning & Litigating to Win: Orchestrating Trial Outcomes with Systems Theory, Psychology, Military Science and Utility Theory*. Lexington: Conatus Press, 2012.

DRESHER, Melvin (1911-1992). *Games of strategy: theory and applications*. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 1961.

ELIAS, Norbert (1897-1990). *Sobre el tiempo* (1984). Trad. Guillermo Hirata. Madrid: Fondo de Cultura Económica, 1989.

ESTRADA CAÑAS, Ismael; MENESES, Claudia; PALACIO, Luis. *Diseño de mecanismos como herramienta para alcanzar objetivos socialmente deseables*. In: *Criterio Libre*, Vol. 13, N° 22, 2015.

FAIREN GUILLEN, Victor (1921-2013). *El proyecto de La Ordenanza Procesal Civil Austriaca visto por Franz Klein*. In: *Estudios de derecho procesal*. Madrid: *Rev. de Derecho Privado*, 1955.

FARIA, Márcio Carvalho. *A lealdade processual na prestação jurisdicional: em busca de um modelo de juiz leal*. São Paulo: RT, 2017.

FAZZALARI, Elio (1925-2010). "Processo" e Giurisdizione. In: *Rivista di Diritto Processuale*, Padova: CEDAM, anno 48, n. 1, 1993.

\_\_\_\_\_. *Diffusione del processo e compiti della dottrina*. In: *Rivista trimestrale di diritto e procedura civile*. XII, n. 3, Milano: Giuffrè. 1958.

\_\_\_\_\_. *Enrico Redenti nella cultura giuridica italiana*. In: *Rivista di diritto processuale*. Padova: CEDAM, Anno XVIII, n° 3, 1963.

\_\_\_\_\_. *Istituzioni di Diritto Processuale* (1975). 5ª Ed. Padova: CEDAM, 1989.

\_\_\_\_\_. *La Dottrina Processualistica Italiana dall'azione al processo: 1864-1994*. *Rivista di Diritto Processuale*, Padova: CEDAM, ano 49, n° 4, 1994.

\_\_\_\_\_. *Note in tema di diritto e processo*. Milano: Giuffrè, 1957.

FERRAJOLI, Luigi. *Diritto e ragione: teoria del garantismo penale*. Roma: Laterza, 1989.

\_\_\_\_\_. *La democrazia attraverso i diritti: il costituzionalismo garantista come modello teorico e come progetto politico*. Roma: Laterza, 2013.

FERRARA, Luigi (1875-?). La nozione del rapporto processuale. In: Saggi di diritto processuale civile. Napoli: Jovene, 1914.

FERRAZ Jr. Tércio Sampaio. (1988). Introdução ao Estudo do Direito. Técnica, decisão, dominação. 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FERRAZ, Manuel Carlos de Figueiredo (1885-1967) Apontamentos sobre a noção ontológica do processo (1936). Campinas: Julex, 1984

FIANI, Ronaldo. Cooperação e Conflito: Instituições e Desenvolvimento Econômico. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle (1935-2009). Processo administrativo e judicial: O devido processo legal. In: Revista de Direito Tributário São Paulo: Malheiros, 1991.

FINZI, Enrico (1884-1974). Questioni controverse in tema di esecuzione provvisoria. In: Rivista di Diritto Processuale Civile, vol. 3, II, 1926.

FISS, Owen. Against Settlement. In: The Yale Law Journal, vol. 93, 1984.

FLOOD, Merrill (1908-1991). Some experimental games. In: Management Science, vol. 5, nº 1, Oct., 1958.

\_\_\_\_\_. Some Experimental Games. In: Rand Corporation Research Memorandum RM-789-1, 1952.

FON, Vincy; PARISI, Francesco. Judicial precedents in civil law systems: A dynamic analysis. In: International Review of Law and Economics, vol. 26, 2006.

FOX, Craig R.; RATNER, Rebecca K.; LIEB, Daniel S. How subjective grouping influences choice and allocation: diversification bias and the phenomenon of partition dependence. In: Journal of Experimental Psychology, Vol. 134, nº 4, 2005.

FRADERA, Véra Maria Jacob de. Pode o credor ser instado a diminuir o próprio prejuízo? In: Revista trimestral de direito civil. v. 19, julho/setembro, 2004.

FREEDMAN, Lawrence. Strategy. A History. New York: Oxford University Press, 2013.

FREITAS, Juarez. Discrecionalidade administrativa e direito fundamental à boa administração pública (2007). São Paulo: Malheiros, 2009.

FRIEDMAN, Milton (1912-2006). The methodology of positive economics. In: Essays in Positive Economics. Chicago: Chicago University Press, 1953.

FULLER, Lon. The morality of law (1964). 2ª Ed. New Haven: Yale University Press, 1969.

FURUBOTIN, Eirik; RICHTER, Rudolf. *Institutions and Economic Theory: The Contribution of the New Institutional Economics* (1998). 2ª Ed. Ann Arbor: University of Michigan Press, 2005.

GÄCHER, Simon. Human prosocial motivation and the maintenance of social order. In: ZAMIR, Eyal; TEICHMAN, Doron (ed.). *The Oxford Handbook of Behavioral Economics and the Law*. New York: Oxford University Press, 2014.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca; DELLORE, Luiz; ROQUE, André Vascontecelos; OLIVEIRA JR., Zulmar Duarte de. *Teoria geral do processo. Comentários ao CPC de 2015. Parte Geral*. São Paulo: Forense, 2015.

GAVAZZI, Giacomo (1932-2006). *L'onere – tra la libertà e l'obbligo*. Torino: Giappichelli, 1970.

GELBACH, Jonah. Can Simple Mechanism Design Results Be Used to Implement the Proportionality Standard in Discovery? In: *Journal of Institutional and Theoretical Economics*, nº 172, 2016.

GIANTURCO, Adriano. *A ciência política. Uma introdução*. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

GICO JR., Ivo Teixeira. *A Tragédia do Judiciário: subinvestimento em capital jurídico e sobreutilização do Judiciário*. Tese de doutorado. Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Economia, 2012.

GIGERENZER, Gerd. On narrow norms and vague heuristics: A reply to Kahneman and Tversky. In: *Psychological Review*, Vol 103, nº 3, 1996.

GILLES, Peter. Rechtsmitteleinlegung, Rechtsmittelbegründung und nachträglich Parteidispositionen über das Rechtsmittel. *Archiv für die civilistische Praxis*. Band 177, Heft 2/3, p. 189-244, 1977.

GILSON, Ronald; MNOOKIN, Robert. Disputing through Agents: Cooperation and Conflict between Lawyers in Litigation. In: *Columbia Law Review*, Vol. 94, nº 2, Mar., 1994.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. Disputing through Agents: Cooperation and Conflict between Lawyers in Litigation. In: *Columbia Law Review*, Vol. 94, nº 2, Mar., 1994.

GIULIANI, Alessandro (1925-1997); PICARDI, Nicola (1934-2016). *La responsabilità del giudice* (1987). Reimp. Milano: Giuffrè, 1995.

GOETZ, Charles; SCOTT, Robert. The Mitigation Principle: Toward a General Theory of Contractual Obligation. In: Virginia Law Review, Vol. 69, No. 6, Sep., 1983.

GOLDMAN, Alvin. Knowledge in a social world. Oxford: Clarendon Press, 1999.

GOLDSCHMIDT, James (1874-1940). Der Prozess als Rechtslage: eine Kritik des Prozessualen Denkens. Springer: Berlin, 1925.

\_\_\_\_\_. Derecho procesal civil (1929). Trad. da 2ª Ed. Alemã (1932) Leonardo Prieto Castro. Reimp. Marcial Pons: Madrid, 2010.

\_\_\_\_\_. El proceso como situación jurídica. Una crítica al pensamiento procesal (1925). Trad. Jacobo López Barja de Quiroga. Marcial Pons: Madrid, 2015.

GONÇALVES, Aroldo Plínio. Técnica processual e teoria do processo. Rio de Janeiro: Aide, 1992.

GONÇALVES, Jéssica. Acesso à Justiça e Teoria dos Jogos. Da lógica competitiva do processo civil à estratégia cooperativa da mediação. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

GONÇALVES, Jéssica. Acesso à justiça e teoria dos jogos: da lógica competitiva do processo civil à estratégia cooperativa da mediação. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

GOUVEIA, Mariana França. Os poderes do juiz cível na acção declarativa: em defesa de um processo civil ao serviço do cidadão. In: JULGAR – Revista da Associação Sindical dos Juízes, n.º 1, Jan./Abr., 2007.

GRADI, Marco. Sincerità dei litiganti ed etica della narrazione nel processo civile. In: Lo Sguardo - Rivista di Filosofia, n.º 8, I, 2012

GRASSI, Lucio. A função legitimadora do princípio da cooperação intersubjetiva no processo civil brasileiro. In: RePro, vol. 172, Jun., 2009.

GRASSO, Eduardo (1922-2004). La collaborazione nel processo civile. Rivista di diritto processuale. Anno XXII, n.º II, Padova: Cedam, 1966.

GRECO, Leonardo. Publicismo e privatismo no processo civil. In: RePro, vol. 164, Out. 2008.

GREGGER, Reinhard. Cooperação como princípio processual. Trad. Ronaldo Kochem. In: RePro, vol. 206, Abr, 2012.

GUASP, Jaime (1913-1986). Comentarios a la ley de enjuiciamiento civil. Vol. 1. Madrid: M. Aguilar, 1943.

\_\_\_\_\_. Concepto y Metodo de Derecho Procesal (1944). Madrid: Civitas, 1997.

GUASTINI, Riccardo. Il realismo giuridico ridefinito (Legal Realism Restated). In: *Revus*, 19, 2013.

\_\_\_\_\_. Teoria del Diritto. Approccio metodologico. Modena; Mucchi Editore, 2012.

GUEDES, Jefferson Carús. Direito Processual Social no Brasil: as primeiras linhas. *Revista Latinoamericana de Derecho Social*, Universidad Nacional Autónoma de México: México, v. 2, p. 55-91, 2006.

GUIMARÃES, Luiz Machado (1895-1971). Processo autoritário e regime liberal. *Revista Forense*, n. 82, 1940.

GÜTH, Werner. Mechanism design and the Law. In: *The Oxford Handbook of Law and Economics*. Vol. 1. Methodology and Concepts. Oxford: Oxford University Press, 2017.

\_\_\_\_\_; SCHMITTBERGER, Rolf; SCHWARZE, Bernd. An experimental analysis of ultimatum bargaining. In: *Journal of Economic Behavior & Organization*, Volume 3, n° 4, 1982, pp. 367-388.

GWARTNEY, James; STROUP, Richar; SOBEL, Russell; MACPHERSON, David A. *Microeconomics: Private and Public Choice* (1976). 13ª Ed. Mason: South-Western Cengage Learning, 2011.

HABERMAS, Jürgen. The theory of communicative action. Vol. 1. Reason and the rationalization of society (1981). Trad. Thomas McCarthy. Boston: Beacon Press, 1984.

\_\_\_\_\_; LUHMAN, Niklas (1927-1998). *Theorie der Gesellschaft oder Sozialtechnologie*. Frankfurt: Suhrkamp, 1971.

HANEKE, Uwe; SADDI, Vitória. Prêmio Nobel de Economia de 1994: Contribuições de Nash, Harsanyi e Selten à Teoria dos Jogos. In: *Revista de Economia Política*, vol. 15, n° 1, 1995.

HANSEN, Pelle; JESPERSEN, Andreas. Nudge and the Manipulation of Choice: A Framework for the Responsible Use of the Nudge Approach to Behaviour Change in Public Policy. In: *European Journal of Risk Regulation*, Vol. 1, 2013.



HARDIN, Garrett. The Tragedy of the Commons. In: Science. Vol. 162, Issue 3859, 1968.

HARSANYI, John (1920-2000). Games with incomplete information played by 'bayesian' players, I-III. Part I. The Basic Model. In: Management Science, Vol. 14, n° 3, 1967.

HART, B.H. Liddell (1895-1970). Strategy: the indirect approach (1929). 2<sup>a</sup> Ed. Rev. New York: Fredrick A. Praeger Publishers, 1967.

HAURIOU, Maurice (1856-1929). Principes de Droit Public (1910). 2<sup>a</sup> Ed. Paris: Recueil Sirey, 1916.

HAWKING, Stephen. Uma breve história do tempo (1988). Trad. Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2015.

HAYEK, Friedrich A. (1899-1992). Law, Legislation and Liberty. A new statement of the liberal principals of justice and political economy. Vol. 1. Rules and Order (1973). London: Routledge & Kegan Paul Ltd, 1982.

\_\_\_\_\_. The road to serfdom (1944). Reimp. New York: Routledge, 2006.

HAZARD JR., Geoffrey (1929-2018). Abuse of procedural rights: a summary view of the common law systems. In: TARUFFO, Michele (ed.). Abuse of procedural rights: comparative standards of procedural fairness. Hague: Kluwer Law, 1999.

\_\_\_\_\_. Law Practice and the Limits of Moral Philosophy. In: RHODE, Deborah (ed.). Ethics in Practice: Lawyers' Roles, Responsibilities, and Regulation. New York: Oxford University Press, 2000.

\_\_\_\_\_; DONDI, Angelo. Legal ethics: a comparative study. Stanford: Stanford University Press, 2004.

HAZLITT, Henry (1894-1993). Economics in one lesson (1946). Benicia: Laissez Faire Books, 1996.

HEGEL, Georg Wilhelm F. (1770-1831). Grundlinien der Philosophie des Rechts. Berlin: Nicolai, 1821.

\_\_\_\_\_. Lineamenti di filosofia del Diritto (1821). Trad. Vincenzo Cicero. Milano: Bompiani, 2006.

\_\_\_\_\_. Princípios da filosofia do direito (1821). Trad. Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HELLWIG, Konrad. Lehrbuch des deutschen Civilprozeßrechts. Band 1. Leipzig: Deichert, 1903.

HENG, Yee-Kuang. War as risk management. Strategy and Conflict in an Age of Globalised Risks. New York: Routledge, 2006.

HERTWIG, Ralph. When to consider boosting: some rules for policy-makers. In: Behavioural Public Policy, Vol. 1, n° 2, 2017.

HOBBS, Thomas (1588-1679). Leviathan or the Matter, Forme, & Power of a Common-wealth Ecclesiastical and Civil (1651). London: Green Dragon.

HUIZINGA, Johan (1872-1945). Homo Ludens: a study of the play-element in culture (1944). London: Routledge & Kegan Paul, 1980.

HUME, David (1711-1776). Tratado da natureza humana: uma tentativa de introduzir o método experimental de raciocínio nos assuntos morais (1739). 2ª Ed. Trad. Débora Danowski. São Paulo: UNESP, 2009.

HURWICZ, Leonid; REITER, Stanley. Designing Economic Mechanisms. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

INVREA, Francesco (?-?) Contro il concetto dei presupposti processuali. Rivista di diritto processuale civile. Padova: Cedam VIII, parte II, 1931.

IRTI, Natalino. L'età della decodificazione (1979). 4ª ed. Milano: Giuffrè, 1999.

JEFFERSON, Thomas (1743-1826). Autobiography. In: The writings of Thomas Jefferson. Vol. 1 (1853). Editado por H. A. Washington. Cambridge: Cambridge University Press, 2011.

JOBIM, Marco Félix. Cultura, Escolas e Fases Metodológicas do Processo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

JOHNSON, Eric (et ali). Beyond nudges: Tools of a choice architecture. In: Marketing Letters, Volume 23, n° 2, June 2012.

JOLLS, Christine; SUNSTEIN, Cass; THALER, Richard. A behavioral approach to law and economics. In: SUNSTEIN, Cass (ed.). Behavioral Law and Economics (2000). New York: Cambridge University Press, 2003.

JOLOWICZ, John Anthony (1926-2012). Adversarial and Inquisitorial approaches do civil litigation (1983). In: On Civil Procedure. Cambridge: University Press, 2000.

JOMINI, Antoine Henri de (1779-1869). *The Art of War* (1862). Restored Edition. Trad. G.H. Mendell e W.P. Craighill. Kingston: Legacy Books Press Classics, 2008

KAHNEMAN, Daniel. *Thinking: fast and slow* (2011). Reimp. New York: Farrar, Straus and Giroux, 2013.

\_\_\_\_\_; TVERSKY, Amos (1937-1996). On the psychology of prediction. In: *Psychological Review*, 1973, vol. 80, n° 4, pp. 237-251.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. Prospect Theory: An Analysis of Decision under Risk. In: *Econometrica*, Vol. 47, n° 2., 1979, pp. 263-292.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. Subjective probability: A judgment of representativeness. In: *Cognitive Psychology*, n° 3, 1972, pp. 430-454.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. SLOVIC, Paul (ed.). *Judgment under uncertainty: Heuristics and biases*. New York: Cambridge University Press, 1982.

KEATING, James. Sportsmanship as a Moral Category. In: *Ethics*, vol. 75, n° 1, Oct., 1964.

KELSEN, Hans (1881-1973). *General Theory of Law and State* (1945). New Brunswick: Transaction Publishers, 2006

KELSEN, Hans (1881-1973). *Pure Theory of Law* (1934). Trad. da 2ª Ed. (1960): Max Knight. Berkeley: University of California Press, 1967.

KLEMENT, Alon; NEEMAN, Zvika. Against Compromise: A Mechanism Design Approach. In: *The Journal of Law, Economics, & Organization*, Vol. 21, n° 2, 2005.

\_\_\_\_\_; NEEMAN, Zvika. Civil justice reform: a mechanism design framework. In: *Journal of Institutional and Theoretical Economics*, n° 64, 2008.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. Incentive Structures for Class Action Lawyers. In: *The Journal of Law, Economics, & Organization*, Vol. 20, n° 1, 2004.

KOCHEM, Ronaldo. Introdução às raízes históricas do princípio da cooperação (Kooperationsmaxime). In: *RePro*, vol. 251, Jan., 2016,

LA TORRE, Massimo. *Law as Institution: Normative Language between Power and Values*. Dordrecht: Springer, 2010.

LAFFONT, Jean-Jacques; MARTIMORT, David. *The theory of incentives: the principal-agent model*. Princeton: Princeton University Press, 2002.

LANDSBURG, Steven. *The Armchair Economist. Economics & Everyday Life* (1993). 2ª Ed. New York: Free Press, 2012.

LANES, Júlio Cesar Goulart. *Fato e Direito no Processo Civil Cooperativo*. São Paulo: RT, 2014.

LARENZ, Karl (1903-1993). *Metodologia da Ciência do Direito* (1960). 3ª Ed. da trad. da 6ª Ed. (1991). Trad. José Lamego. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1997.

LEAL, Rosemiro Pereira. *A teoria neoinstitucionalista do processo. Uma trajetória conjuntural*. Belo Horizonte: Arraes, 2013.

\_\_\_\_\_. *Principiologia Jurídica do Processo na Teoria Neoinstitucionalista*. In: DIDIER JR., Fredie; MOURÃO, Eduardo (coord.). *Teoria do Processo – Panorama Doutrinário Mundial*. Salvador: Juspodivm, 2008.

\_\_\_\_\_. *Teoria geral do processo: primeiros estudos* (1999). 13ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

LENT, Friedrich (1882-1960). *Obblighi e oneri nel processo civile*. In: *Rivista di diritto processuale*. Padova, A. Milani, v. 9, n. 1, genn./dic., 1954.

LEVITT, Steven D.; DUBNER, Stephen J.. *Freakonomics. A Rogue Economist Explores the Hidden Side of Everything*. Exp. Ed. New York: Harper Collins, 2005.

LIEBMAN, Enrico Tullio (1903-1986). *L'opera scientifica di James Goldschmidt e la teoria del rapporto processuale*. In: LIEBMAN, Enrico Tullio (1903-1986). *Problemi del processo civile*. Milano: Morano, 1962.

\_\_\_\_\_. *Manuale di Diritto Processuale Civile*. Vol. I (1955). 2ª Ed. Milano: Giuffrè, 1957.

\_\_\_\_\_. *Processo de Execução*. São Paulo: Saraiva, 1954.

\_\_\_\_\_. *Qualche osservazione sullo studio della storia del processo civile*. In: *Problemi del Processo Civile*., Napoli, Morano, 1962.

LIMA, Alcides de Mendonça (1918-1998). *Abuso do Direito de Demandar*. In: *RePro*, vol. 19, Jul-Set, 1980.

\_\_\_\_\_. *O princípio da proibidade no código de processo civil brasileiro*. In: *RePro*, vol. 16, Out-Dez, 1979.

LIMA, Mariana Sciesleski de. *Fundamentos para uma administração pública dialógica*. In: *Revista perspectiva*, v. 34, n. 126, jun. 2010.

LIMA, Raimundo Márcio Ribeiro. *Administração pública dialógica*. Curitiba: Juruá, 2013.

LLEWELLYN, Karl (1893-1962). *The Bramble Bush: the Classic Lectures on the Law and the Law School* (1930). New York: Oxford University Press, 2008.

\_\_\_\_\_. *The Constitution as an Institution*. *Columbia Law Review*, vol. 34, n. 1, 1934.

LOCKE, John (1632–1704). *Second Treatise of Government* (1690). London: Awnham Churchill.

LOLAND, Sigmund. *Fair Play in Sport: a moral norm system*. London: Routledge, 2002.

LOPES, João Batista. *O depoimento pessoal e o interrogatório livre no processo civil brasileiro e estrangeiro*. In: *RePro*, vol. 13, Jan-mar, 1979.

LOUGHLIN, Paula; GERLIS, Stephen. *Civil Procedure* (2001). 2ª Ed. London: Cavendish, 2004.

MACCORMICK, Neil (1941-2009). *Institutional Normative Order: A Conception of Law*. In: *Cornell Law Review*, Vol. 82, nº 5, July, 1997.

\_\_\_\_\_. *Institutions of Law. An essay in legal theory*. Oxford: OUP, 2007.

\_\_\_\_\_. *Retórica e o Estado de Direito* (1995). Trad. Conrado Hübner Mendes. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

\_\_\_\_\_; WEINBERGER, Ota (1919-2009). *An institutional theory of law. New approaches to legal positivism*. D. Reidel: Dordrecht, 1986.

MACEDO JR., Ronaldo Porto. *Do xadrez à cortesia: Dworkin e a teoria do direito contemporânea*. São Paulo: Saraiva, 2013.

MACEY, Jonathan R. *The Internal and External Costs and Benefits of Stare Decisis*. In: *Chicago-Kent Law Review*, Vol. 65, 1989.

MACHADO, Fabio Cardoso; AMARAL, Guilherme Rizzo (coord.). *Polêmica sobre a ação. A tutela jurisdicional na perspectiva das relações entre direito e processo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

MACHIAVELLI, Niccolò (1469-1527). *Dell'arte della guerra* (1521). Firenze: Einaudi, 1971.

MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. *Análise econômica do direito* (2000). 2ª Ed. Trad. Rachel Sztajn. São Paulo: Atlas, 2015.

MAFFINI, Rafael Da Cás. Administração pública dialógica (proteção procedimental da confiança). Em torno da súmula vinculante nº 3, do Supremo Tribunal Federal. In: Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 253, jan/abr. 2010.

MALLACHOW, J. Der Prozeß als Spiel - Hermann Otto. In: Annalen der Philosophie, 1921.

MANDRIOLI, Crisanto. La rappresentanza nel processo civile. Torino: UTET, 1959.

MANKIW, Gregory. Principles of Microeconomics (1991). 7ª Ed. Stamford: Cengage Learning, 2013.

MARCATO, Ana Cândida Menezes. A audiência do art. 334 do Código de Processo Civil: da afronta à voluntariedade às primeiras experiências práticas. In: ZANETI JR., Hermes; CABRAL, Trícia Navarro Xavier. Justiça Multiportas: Mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada de conflitos. Coleção grandes temas do novo CPC. Vol. 9. Salvador: Juspodivm, 2017.

MARCELLINO JR., Julio Cesar. Análise econômica do acesso à justiça: a tragédia dos custos e a questão do acesso inautêntico. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

MARCHESI, Daniela. Litiganti, avvocati e magistrati. Diritto ed economia del processo civile. Bologna: Il Mulino, 2003.

MARINONI, Luiz Guilherme. A ética dos precedentes. Justificativa do novo CPC. São Paulo: RT, 2014.

\_\_\_\_\_. Precedentes Obrigatórios (2010). 4ª Ed. São Paulo: RT, 2016.

\_\_\_\_\_. Técnica processual e tutela dos direitos (2004). 2ª Ed. São Paulo: RT, 2008.

\_\_\_\_\_. Tutela antecipatória, julgamento antecipado e execução imediata da sentença (1997). 4ª Ed. São Paulo: RT, 2000.

\_\_\_\_\_; ARENHART, Sérgio Cruz. Comentários ao Código de Processo Civil. Vol. IV. São Paulo: RT, 2016.

\_\_\_\_\_; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo Curso de Processo Civil. Vol. 1. Teoria do Processo Civil. São Paulo: RT, 2015.

\_\_\_\_\_; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo Curso de Processo Civil. Vol. 2. Tutela dos direitos mediante procedimento comum. São Paulo: RT, 2015.

- \_\_\_\_\_ ; MITIDIÉRO, Daniel. Curso de Direito Constitucional (2012). Em coautoria com Ingo Wolfgang Sarlet. 4ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- MARQUES, José Frederico (1912-1993). Manual de Direito Processual Civil. Vol. I (1974). 9ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1982.
- MARTINS, Pedro Baptista (1895-1950). O Abuso do Direito e o Ato Ilícito (1935). 3ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.
- MARTINS-COSTA, Judith. A boa-fé no direito privado. Critérios para sua aplicação. São Paulo: Marcial Pons, 2015.
- \_\_\_\_\_. Breves anotações acerca do conceito de ilicitude no novo Código Civil: estruturas e rupturas em torno do art. 187. In: Boletim Adcoas, v. n. 10, 2003.
- \_\_\_\_\_. O Sistema na Codificação Civil Brasileira: de Leibniz a Teixeira de Freitas. In: Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, v. 17, 1999.
- \_\_\_\_\_. Os avatares do abuso do direito e o rumo indicado pela boa-fé. In: TEPEDINO, Gustavo (Org.). Direito Civil Contemporâneo: novos problemas à luz da legalidade constitucional. São Paulo: Atlas, 2008.
- \_\_\_\_\_. Os fundamentos da responsabilidade civil. In: Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados, ano 15, vol. 93. São Paulo: Vellenich, 1991.
- MAS-COLELL, Andreu; WHINSTON, Michael; GREEN, Jerry. Microeconomic Theory. New York: Oxford University Press, 1995.
- MEDINA, José Miguel Garcia. Novo Código de Processo Civil Comentado. São Paulo: Ed. RT, 2015.
- MENARD, Claude; SHIRLEY, Mary (Ed.). Handbook of New Institutional Economics. Dordrecht: Springer, 2005.
- MENDES, Paulo. Flexibilização Processual e Segurança Jurídica. Obra no prelo.
- MENEZES CORDEIRO, António Manuel da Rocha e. Da boa fé no direito civil (1983). 5ª Reimp. Coimbra: Almedina, 2013.
- MENGER, Antonio (1841-1906). El derecho civil y los pobres (1890). Trad. Adolfo Posada. Buenos Aires: Atalaia, 1947.
- MICHELON JR., Claudio. Direito Restitutivo: enriquecimento sem causa, pagamento indevido, gestão de negócios. São Paulo: RT, 2007.
- \_\_\_\_\_. MacCormick's. Institutionalism between theoretical and practical reason. In: Diritto & questione pubbliche, nº 9, 2009.

MILLAR, Robert Wyness. The Formative Principles of Civil Procedure - I. In: Illinois Law Review, Vol. XVIII, nº 1, Maio, 1923.

MILLER, Geoffrey. An Economic Analysis of Rule 68. In: Journal of Legal Studies, vol. 15, 1986.

\_\_\_\_\_. Some Agency Problems in Settlement, In: The Journal of Legal Studies, Vol. 16, nº 1, Jan., 1987.

MILLS, Chris. The Heteronomy of Choice Architecture. In: Review of Philosophy and Psychology, Volume 6, nº 3, September 2015.

MILMAN, Fabio. Improbidade processual. Comportamento das partes e de seus procuradores no processo civil. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

MINTZBERG, Henry. Tracking Strategies. Toward a General Theory. Oxford: Oxford University Press, 2007.

\_\_\_\_\_; AHLSTRAND, Bruce; LAMPEL, Joseph. Strategy Safari. New York: Free Press, 1998.

MIRAGEM, Bruno. Abuso do direito: proteção da confiança e limite ao exercício das prerrogativas jurídicas no direito privado. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MISES, Ludwig von (1881-1973). Human Action: a treatise on economics (1949). 4ª Ed. San Francisco: Fox & Wilkes, 1996.

\_\_\_\_\_. Socialism: An Economic and Sociological Analysis (1922). Trad. da 2ª Ed. (1932) por J. Kahane. New Haven: Yale University Press, 1951.

MITIDIERO, Daniel. A tutela dos direitos como fim do processo civil no Estado constitucional. In: RePro, v. 39, n. 229, São Paulo: RT, 2014.

\_\_\_\_\_. Antecipação de tutela: da tutela cautelar à técnica antecipatória. São Paulo: RT, 2013.

\_\_\_\_\_. Colaboração no processo civil como prêt-à-porter? Um convite ao diálogo para Lenio Streck. In: RePro, vol. 194, Abr. 2011.

\_\_\_\_\_. Colaboração no processo civil. Pressupostos sociais, lógicos e éticos (2009). 3ª Ed. Rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2015.

\_\_\_\_\_. Comentários ao Código de Processo Civil. Tomo I. São Paulo: Memória Jurídica, 2004.

\_\_\_\_\_. Cortes Superiores e Cortes Supremas. Do Controle à Interpretação, da Jurisprudência ao Precedente. São Paulo: RT, 2013.



\_\_\_\_\_. Elementos para uma teoria contemporânea do processo civil brasileiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005

\_\_\_\_\_. O processualismo e a formação do Código Buzaid. Revista de Processo, São Paulo, v. 35, n. 183, p. 165-194, maio 2010.

\_\_\_\_\_. Precedentes: da persuasão à vinculação (2016). 3ª Ed. São Paulo: RT, 2018, no prelo.

\_\_\_\_\_. Processo e Cultura: Praxismo, Processualismo e Formalismo em Direito Processual Civil. Gênese. Revista de Direito Processual Civil, Curitiba, v. 33, 2004.

MONTERO AROCA, Juan (coord.). Coletânea Proceso civil e ideología. Un prefacio, una sentencia, dos cartas y quince ensayos. Valencia: Tirant Lo Branch, 2006.

\_\_\_\_\_. El proceso civil llamado 'social' como instrumento de 'justicia' autoritaria (2004). In: MONTERO AROCA, Juan (coord.). Proceso civil e ideología. Un prefacio, una sentencia, dos cartas y quince ensayos. Valencia: Tirant Lo Branch, 2006.

\_\_\_\_\_. Il processo civile 'sociale' come strumento di giustizia autoritaria. Rivista di Diritto Processuale, Padova, Cedam, V. 59, n. 2, apr/giugno, 2004.

\_\_\_\_\_. Los principios políticos de la nueva Ley de Enjuiciamiento Civil. Valencia: Tirant lo Blanch, 2001.

MOREIRA, Egon Bockmann. Processo administrativo: princípios constitucionais e a lei 9.784/1999 (2000). 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

MÜLLER, Julio Guilherme. Negócios Processuais e Desjudicialização da Produção da Prova. Análise Econômica e Jurídica. São Paulo: RT, 2017.

MUNIZ, Joaquim Paiva. Guia politicamente incorreto da arbitragem brasileira: visão crítica de vinte anos de sucesso. In: Revista de Arbitragem e Mediação, v. 13, n. 50, jul/set, 2016.

MÜNSCHER, Robert; VETTER, Max; SCHEUERLE, Thomas. A Review and Taxonomy of Choice Architecture Techniques. In: Journal of Behavioral Decision Making, Vol. 29, 2016.

MURPHY, Walter (1929-2010). Elements of judicial strategy (1964). Reimp. New Orleans: Quid Pro Books, 2016.

MYERSON, Roger. Mechanism Design. In: EATWELL, John; MILGATE, Murray; NEWMAN, Peter (ed.). Allocation, Information and Markets (1987). London: Macmillan Press, 1989.

\_\_\_\_\_. Optimal auction design. In: Mathematics of operations Research, Vol. 5, n° 1, Feb. 1981.

NALEBUFF, Barry; BRANDENBURGER, Adam. Co-opetition (1996). Reimp. New York: Currency Doubleday, 2007.

NARAHARI, Y. Game Theory and Mechanism Design. Singapore: World Scientific, 2014.

NASH, John F. (1928-2015). Equilibrium Points in n-Person Games. In: Proceedings of the National Academy of Sciences of the United States of America, vol. 36, n° 1, Jan., 1950

NASH, John F. (1928-2015). Non-Cooperative Games. In: The Annals of Mathematics, 2ª series, Vol. 54, n° 2, Sep., 1951.

NEUMANN JR., Richard. Legal Reasoning and Legal Writing. Structure, Strategy and Style (1990). 4ª Ed. New York: Aspen Law & Business, 2001.

NEUMANN, John von (1903-1957). Zur Theorie der Gesellschaftsspiele. In: Mathematische Annalen, vol. 100, 1928.

\_\_\_\_\_; MORGENSTERN, Oskar (1902-1977). Theory of games and economic behavior (1944). 3ª Ed.(1953) Reimp. Princeton: Princeton University Press, 1990.

NEVES, Celso (1913-2006). Estrutura fundamental do processo civil. Tutela jurídica processual, ação, processo e procedimento (1995). 2ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

NICHOLSON, Walter; SNYDER, Christopher. Microeconomic Theory: Basic Principles and Extensions. 11ª Ed. Mason: South-Western, 2012.

NOGUEIRA, Pedro Henrique. Negócios Jurídicos Processuais. Salvador: Juspodivm, 2016.

NOORDA, Raymond. Co-opetition. In: Electronic Business Buyer, vol. December, 1993

NORMAN, Donald. The design of everyday things (1988). 2ª Ed. New York: Basic Books, 2013.

NORMAND, Jacques. Final report: the two approaches to the abuse of procedural rights. In: TARUFFO, Michele (ed.). Abuse of procedural rights: comparative standards of procedural fairness. Hague: Kluwer Law, 1999.

NÖRR, Knut Wolfgang. Alcuni momenti della storiografia del diritto processuale. *Rivista Di Diritto Processuale*. Padova; CEDAM. v. 59, n.1 p.1-10, genn/mar, 2004.

\_\_\_\_\_. La Scuola Storica, Il Processo Civile e Il Diritto delle Azioni. *Rivista di Diritto Processuale*. Padova: v. XXXVI, anno 57, 1981.

NORTH, Douglass (1920-2015). *Institutions, institutional change and economic performance*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

NUNES, Dierle José Coelho. *Processo Jurisdicional Democrático*. Curitiba: Juruá, 2008.

\_\_\_\_\_. O princípio do contraditório. In: *Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil*, nº 29, 2004.

\_\_\_\_\_; VIANA, Aurélio. *Precedentes: a mutação no ônus argumentativo*. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

O'BARR, William. *Linguistic Evidence. Language, Power, and Strategy in the Courtroom*. San Diego: Academic Press, 1982.

OSBORNE, Martin. *An Introduction to Game Theory*. Oxford: Oxford University Press, 2000.

OSNA, Gustavo. *Processo civil, cultura e proporcionalidade: análise crítica da teoria processual*. São Paulo: RT, 2017.

OTEIZA, Eduardo. Abuso de los derechos procesales en America Latina. In: BARBOSA MOREIRA, José Carlos (1931-2017) (coord.). *Abuso dos Direitos Processuais*. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

OTTO, Hermann. *Der Prozeß als Spiel*. Desden: A.Dressel Akademische Buchhandlung, 1918.

PATRÍCIO, Miguel Carlos Teixeira. *Análise Económica da Litigância*. Coimbra: Almedina, 2005.

PATRONE, Fioravante. *Decisori (razionali) interagenti. Una introduzione alla teoria dei giochi*. Pisa: Pisa University Press, 2016.

PAULA RAMOS, Vitor de. *Ônus da prova no processo civil: do ônus ao dever de provar*. São Paulo. RT, 2015.

\_\_\_\_\_. Prova testemunhal: Do subjetivismo ao Objetivismo, do Isolamento Científico ao Diálogo com a Psicologia e a Epistemologia. Tese de Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Universitat de Girona. Porto Alegre e Girona, 2018.

PEIXOTO, Ravi. Comentários ao Enunciado 373. In: PEIXOTO, Ravi (coord.). Enunciados FPPC. Organizados por assunto, anotados e comentados. Salvador: Juspodivm, 2017.

PEÑA, Eduardo Chemale Selistre. Poderes e atribuições do juiz. São Paulo: Saraiva, 2014.

PENN, William (1644-1718). Some fruits of solitude (1682). London: Headley Brothers, 1905.

PICARDI, Nicola (1934-2016). 'Audiatur et Altera Pars' – Le Matrici Storico-Culturali del Contraddittorio. In: Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile. Milano: Giuffrè, 2003.

\_\_\_\_\_. La sucessione processuale. I. Oggetto e limiti. Milano: Giuffrè, 1964.

\_\_\_\_\_. Manuale del Processo Civile. 2ª Ed. Milano: Giuffrè, 2010

\_\_\_\_\_. Processo Civile (dir. moderno). In: Enciclopedia del Diritto. Vol. XXXVI. Milano: Giuffrè, 1987.

PICÓ i JUNOY, Joan. El debido proceso “leal”: reflexiones en torno al fundamento constitucional del principio de la buena fe procesal. In: Revista peruana de derecho procesal, n.º. 9, 2006.

\_\_\_\_\_. El derecho procesal entre el garantismo y la eficacia: un debate mal planteado. Revista Iberoamericana de derecho procesal, v. 3, n. 4, 2004.

\_\_\_\_\_. El juez y la prueba. Estudio de la errónea recepción del brocardo *iudex iudicare debet secundum allegata et probata, non secundum conscientiam* y su repercusión actual. Bosch: Barcelona, 2007.

\_\_\_\_\_. El principio de la buena fe procesal. Barcelona: J. M. Bosch Editor, 2003.

\_\_\_\_\_. Mecanismos de control de la mala fe procesal en la ejecución civil. In: CACHÓN CADENAS, Manuel; PICÓ i JUNOY, Joan (coord.). La ejecución civil: problemas actuales. Barcelona: Atelier, 2008.

\_\_\_\_\_. O juiz e a prova: estudo da errônea recepção do brocardo *iudex iudicare debet secundum allegata et probata, non secundum conscientiam* e sua repercussão atual. Tradução Darci Guimarães Ribeiro. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

PINTORE, Anna. Institutionalism in Law. In: Routledge Encyclopedia of Philosophy, London: Routledge, 1998.

PLANCK, Julius Wilhelm. Lehrbuch des Deutschen Civilprozessrechts. Band 1. Nördlingen: C.H. Beck'schen Buchhandlung, 1887.

PODETTI, José Ramiro. Teoría y técnica del proceso civil (Ensayo de una sistemática del derecho procesal argentino). Buenos Aires: Editorial Ideas, 1942.

POLINSKY, A. Mitchell; RUBINFELD, Daniel. Sanctioning Frivolous Suits: An Economic Analysis. In: Georgetown Law Review, vol. 82, 1993.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti (1892-1979). Comentários ao Código de Processo Civil. Tomo IV. Rio de Janeiro: Forense, 1974.

\_\_\_\_\_. Comentários ao Código de Processo Civil. Tomo I (1974). 5ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

\_\_\_\_\_. Tratado de Direito Privado. Parte Geral. Tomo I (1954). Atual. Judith Martins-Costa, Gustavo Haical, Jorge Cesa Ferreira da Silva. São Paulo: RT, 2012.

\_\_\_\_\_. Tratado de Direito Privado. Tomo II (1954). 4ª ed. São Paulo: RT, 1983.

PORTO, Éderson Garin. A colaboração no direito tributário. Por um novo perfil de relação obrigacional tributária. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

POSNER, Eric A.. Agency Models in Law and Economics. In: University of Chicago Law School, John M. Olin Law and Economics Working Paper nº 92, 2000, disponível em < <https://ssrn.com/abstract=204872>>, acesso em 11.03.2018.

\_\_\_\_\_. Law and social norms (2000). Cambridge: Harvard University Press, 2002.

POSNER, Richard. Economic Analysis of Law (1972). 3ª Ed. Boston: Little Brown, 1986.

POTHIER, Robert Joseph (1699-1772). *Traté des Obligations* (1761). In: Ouvres. Tome Premier, Partie IV, Chapitre III, n. 904, Paris: Bechet Ainé, 1824.

POUND, Roscoe (1870-1964). *An Introduction to the Philosophy of Law* (1922). New Haven: Yale University Press, 1930.

\_\_\_\_\_. *The Causes of Popular Dissatisfaction with the Administration of Justice* (1906). In: *Crime & Delinquency*, Vol 10, Issue 4, 1964.

POUNDSTONE, William. *Prisoner's dilemma* (1992). New York: Anchor Books, 1993.

PRATI, Angelico. *Vocabolario Etimologico Italiano*. Torino: Garzanti, 1951.

PRETEL, Mariana Pretel e. *A boa-fé objetiva e a lealdade no processo civil brasileiro*. Porto Alegre: Núria Fabris, 2009.

PRIETO CASTRO, Leonardo (1905-1995). *Cuestiones de Derecho Procesal*. Madrid: Reus, 1947.

PROTO PISANI, Andrea. *Appunti sulla tutela cautelare nel processo civile*. In: *Rivista di Diritto Civile*, I, 1987.

\_\_\_\_\_. *Il Codice di Procedura del 1940 fra pubblico e privato: una continuità nella cultura processualcivilistica rotta con cinquanta anni di ritardo*. In: *Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*. n° 28, Tomo I, Milano, Giuffrè, 1999.

\_\_\_\_\_. *Lezioni di Diritto Processuale Civile* (1994). 4ª Ed. Napoli: Jovene, 2002.

PUGLIESE, Giovanni (1914-1995). *Giudicato*. I. *Giudicato civile*. a) *Storia*. In: *Enciclopedia del Diritto*. XVIII. Milano: Giuffrè, 1969.

\_\_\_\_\_. *Processo privato e processo pubblico*. In: *Rivista di diritto processuale*. v. 3, n. 1, Padova: A. Milani, 1948.

RAIFFA, Howard (1924-2016); LUCE, Duncan (1925-2012). *Games and decisions: introduction and critical survey*. New York: John Wiley and Sons, 1957.

RAMOS, André Luiz Arnt; NATIVIDADE, João Pedro Kostin Felipe de. *A mitigação de prejuízos no direito brasileiro: quid est et quo vadat?* *Civilistica.com*, ano 6, n. 1, 2017, disponível em <[www.civilistica.com/a-mitigacao-de-prejuizos/](http://www.civilistica.com/a-mitigacao-de-prejuizos/)>.

RAMOS, Glauco Gumerato. *Ativismo e garantismo no processo civil: apresentação de debate*. *Revista Brasileira de Direito Processual*, Belo Horizonte: Fórum, n. 70, 2010.

RAPOPORT, Anatol (1911-2007). Two-person game theory (1966). Reimp. Mineola: Dover publications, 2016.

RAPOPORT, Nancy. 'Nudging' Better Lawyer Behavior: Using Default Rules and Incentives to Change Behavior in Law Firms. In: St. Mary's Journal on Legal Malpractice and Ethics, Vol. 4, 2014.

RAZ, Joseph. Practical reason and norms (1975). 2ª Ed. Oxford: Oxford University Press, 1999.

\_\_\_\_\_. The Authority of Law: Essays on Law and Morality. Oxford: Oxford University Press, 1979.

REALE, Miguel (1910-2006). Lições Preliminares de Direito (1973). 10ª Ed. São Paulo: RT, 1983.

REDENTI, Enrico (1883-1963). Diritto Processuale Civile. Tomo I (1949). Milano: Giuffrè, 1957.

\_\_\_\_\_. Il giudizio civile con pluralità di parti (1911). 2ª Ed. Milano: Giuffrè, 1960.

REICHELDT, Luis Alberto. Equilíbrio processual: Adequação à realidade, colaboração e diálogo na busca de um novo modelo de ordem isonômica processual. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2002.

RIBEIRO, Darci Guimarães. O sobreprincípio da boa-fé processual como decorrência do comportamento da parte em juízo. In: Revista AJURIS, nº 95. Porto Alegre: AJURIS, 2004.

RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; CAMPOS, Diego Caetano da Silva. Sucumbência recursal no novo CPC: uma análise econômica. In: Revista de informação legislativa, v. 50, n. 199, jul/set 2013.

RICCA-BARBERIS, Mario (1877-1959). Due concetti infecondi: negozio e rapporto processuale. Rivista di diritto processuale civile. Padova: Cedam, 1930, II, Vol. VII.

\_\_\_\_\_. Progresso o regresso intorno ai concetti di negozio e rapporto processuale. Rivista di diritto processuale civile. Padova: Cedam, 1931, I, Vol. VIII.

RICCI, Gian Franco. Principi di Diritto Processuale Generale (1995). 3ª Ed. Torino: Giappichelli, 2001

ROBBENNOLT, Jennifer. Litigation and Settlement. In: ZAMIR, Eyal; TEICHMAN, Doron (ed.). *The Oxford Handbook of Behavioral Economics and the Law*. New York: Oxford University Press, 2014.

ROBBINS, Lionel (1898-1984). *An essay on the nature and significance of economic science*. London: MacMillan Co., 1932.

ROBLES, Gregorio. *As regras do direito e as regras dos jogos: ensaio sobre a teoria analítica do direito* (1984). Trad. Pollyana Mayer. São Paulo: Noeses, 2011.

ROMANO, Santi (1875-1947). *L'ordinamento giuridico* (1918). 2ª ed. Firenze: Sansoni, 1945.

ROSA, Alexandre Morais da. *Guia Compacto do Processo Penal Conforme a Teoria dos Jogos* (2013). 3ª Ed. Florianópolis: Empório do Direito, 2016.

\_\_\_\_\_. *Para Entender A Delação Premiada Pela Teoria Dos Jogos: Táticas e Estratégias do Negócio Jurídico*. Florianópolis: Modara, 2018.

ROSENBERG, Leo (1879-1963). *La carga de la prueba* (1923). Trad. Ernesto Krotoschin. Buenos Aires: EJEA, 1956.

\_\_\_\_\_. *Tratado de derecho procesal civil. Tomo I* (1927). Trad. da 5ª ed. Angela Romera Viera. Buenos Aires: EJEA, 1955.

ROTUNDA, Ronald D. *Why Lawyers are Different and Why We are the Same: Creating Structural Incentives in Large Law Firms to Promote Ethical Behavior - In-House Ethics Counsel, Bill Padding, and In-House Ethics Training*. In: *Akron Law Review*: Vol. 44, nº 3, 2011.

ROUSSEAU, Jean-Jacques (1712-1778). *Du contract social ou Principes du Droit Politique* (1762). Amsterdam: Marc-Michel Rey.

SANDULLI, Aldo (1915-1984). *Il procedimento amministrativo* (1940). Reimp. Milano: Giuffrè, 1959.

SANFILIPPO, Cesare (1911-2000). *Istituzioni di Diritto Romano* (1944). 10ª Ed. Soveria Mannelli: Rubbettino Editore, 2002.

SATTA, Salvatore (1902-1975). *Domanda giudiziale (dir. proc. civ.)*. In: *Enciclopedia del Diritto*. XIII. Milano: Giuffrè, 1964.

\_\_\_\_\_. *Gli orientamenti pubblicistici della scienza del processo*. *Rivista di diritto processuale civile*. Padova: CEDAM, XIV, Parte I, 1937.



SAVIGNY, Friedrich Carl von (1779-1861). Sistema del derecho romano actual. Tomo I (1840). Trad. Jacinto Mesía e Manuel Poley. Madrid: F. Gongora y Compañía Editores, 1878.

\_\_\_\_\_. Sistema del diritto romano attuale. Tomo I (1840). Trad. Paride Zajotti. Venezia: Eco dei Tribunali, 1856.

\_\_\_\_\_. System des heutigen römischen Rechts. Vorsatz I. Berlin: Veit, 1840.

SCARSELLI, Giuliano. Ordinamento giudiziario e forense (2004). 3ª Ed. Milano: Giuffrè, 2010.

SCHAUER, Frederick. Playing by the rules. A philosophical examination of rule-based decision-making in law and in life (1991). Reimp. Oxford: Clarendon Press, 2002.

\_\_\_\_\_. The force of Law. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

SCHELLING, Thomas C. The strategy of conflict (1960). New Ed. Cambridge: HUP, 1980.

SCHÖNKE, Adolf (1908-1953). Derecho procesal civil (1938). Trad. Leonardo Prieto Castro. Barcelona: Bosch, 1950.

SCHREIBER, Anderson. A proibição de comportamento contraditório: tutela da confiança e venire contra factum proprium (2005). 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2016.

SCHÜTZ, Alfred (1889-1959). The Phenomenology of the Social World (1932). Trad. George Walsch. Evanston: Northwestern University Press, 1967.

SCHWARZER, William W. Rule 11 Revisited. In: Harvard Law Review, vol. 101, 1987-1988.

SCOTT, Richard. Institutions and Organizations. Thousand Oaks: Sage, 1995.

SEARLE, John. Speech acts: an essay in the philosophy of language (1969). New York: Cambridge University Press, 2011.

SEGNI, Antonio (1891-1972); COSTA, Sergio (1904-1981). Procedimento civile. In: Novissimo Digesto Italiano. XIII. Torino: UTET, 1966.

SELINGER, Evan; WHYTE, Kyle Powys. Competence and Trust in Choice Architecture. In: Knowledge, Technology & Policy, Volume 23, n°s 3-4, Dec. 2010.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. O direito de defesa no processo civil brasileiro: um estudo sobre a posição do réu. São Paulo: Atlas, 2011

\_\_\_\_\_. Preclusão Processual Civil (2006). 2ª Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SILVA, João Paulo Hecker da. Tutela de urgência e tutela da evidência nos processos societários. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012.

SIMON, Herbert (1916-2001). A Behavioral Model of Rational Choice. In: The Quarterly Journal of Economics. Vol. 69, nº 1, Feb., 1955.

\_\_\_\_\_. Human Nature in Politics: The Dialogue of Psychology with Political Science. In: The American Political Science Review, Vol. 79, nº 2, Jun., 1985.

\_\_\_\_\_. Models of Man: Social and Rational. New York: John Wiley and Sons, Inc., 1957.

SMITH, Adam (1723-1790). An Inquiry Into the Nature and Causes of the Wealth of Nations (1776). Edwin Cannan's Edition (1904). Chicago: Chicago University Press, 1976, Livro I, Cap. VII.

\_\_\_\_\_. The Theory of Moral Sentiments (1759). Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

SOARES, Fernando Luso (1924-2004). A responsabilidade processual civil. Coimbra: Almedina, 1987.

SOUSA, Miguel Teixeira de. Estudos sobre o novo processo civil. Lisboa: Lex, 1997.

\_\_\_\_\_. Introdução ao Direito. Coimbra: Almedina. 2016.

SPAMANN, Holger. Can Simple Mechanism Design Results Be Used to Implement the Proportionality Standard in Discovery? Comment. In: Journal of Institutional and Theoretical Economics, nº 172, 2016.

SPRUNG, Rainer. Os fundamentos do direito processual civil austríaco. In: RePro, vol. 17, Jan-Mar, 1980.

STANOVICH, Keith; WEST, Richard. Individual differences in reasoning: Implications for the rationality debate? In: Behavioral and Brain Sciences, nº 23, 2000.

STRECK, Lenio; MOTTA, Francisco. Um debate com (e sobre) o formalismo-valorativo de Daniel Mitidiero, ou “colaboração no processo civil” é um princípio? In: RePro, vol. 213, Nov, 2012.

SUMMERS, Robert (1922-2012); KELLEY, Leigh. Economists reasons for common law decisions - a preliminary inquiry. In: Oxford Journal of Legal Studies, vol. 1, 1981.

\_\_\_\_\_; MACCORMICK, Neil (1941-2009) (ed.). Interpreting Precedents. A comparative study. Aldershot: Ashgate Dartmouth, 1997.

SUNDFELD, Carlos Ari Vieira. Processo administrativo: Um diálogo necessário entre Estado e cidadão. In: Revista de Direito Administrativo e Constitucional. Belo Horizonte: Fórum, v. 6, n. 23, pp. 39-51, jan/mar, 2006.

SUNSTEIN, Cass. Foreword: the ethics of nudging. In: ALEMANNI, Alberto; SIBONY, Anne-lise (ed.). Nudge and the Law: A European Perspective. Oxford: Hart Publishing, 2015.

\_\_\_\_\_. Human Agency and Behavioral Economics: Nudging Fast and Slow. New York: Palgrave Macmillan, 2017.

\_\_\_\_\_. The Ethics of Nudging. In: Yale Journal on Regulation, Vol. 32, 2015.

\_\_\_\_\_. Why nudge? The politics of libertarian paternalism. New Haven: Yale University Press, 2014.

TABBACH, Avraham; LAVIE, Shay. A theory of litigation signals. Disponível em <https://www.law.umich.edu/centersandprograms/lawandeconomics/workshops/Documents/Paper%2012.Tabbach.%20A%20Theory%20of%20Litigation%20Signals.pdf>, acesso em 12.03.2018.

TARELLO, Giovanni (1934-1987). Il problema della riforma processuale in Italia nel primo quarto del secolo. Per uno studio della genesi dottrinale e Ideologica del Vigente Codice Italiano di Procedura Civile. In: Dottrine del Processo Civile – Studi Storici sulla Formazione del Diritto Processuale Civile. Bologna: Il Mulino, 1989.

\_\_\_\_\_. Storia della cultura giuridica moderna. Assolutismo e codificazione nel diritto. Bologna: Il Mulino, 1976.

TARUFFO, Michele (ed.). Abuse of procedural rights: comparative standards of procedural fairness. Hague: Kluwer Law, 1999.

\_\_\_\_\_. General Report. In: TARUFFO, Michele (ed.). Abuse of procedural rights: comparative standards of procedural fairness. Hague: Kluwer Law, 1999.

\_\_\_\_\_. Idee per una teoria della decisione giusta. In: Sui Confini. Scritti sulla giustizia civile. Bologna: Il Mulino, 2002.

\_\_\_\_\_. Il processo civile “adversary” nell’esperienza americana. Padova: Cedam, 1979.

\_\_\_\_\_. Il Processo Civile di Civil Law e di Common Law: Aspetti Fondamentali (2001). In: Sui Confini – Scritti sulla Giustizia Civile. Bologna: Il Mulino, 2002.

\_\_\_\_\_. La giustizia civile in Italia dal ‘700 ad oggi. Bologna: Il Mulino, 1980.

\_\_\_\_\_. La Motivazione della Sentenza Civile. Padova: CEDAM, 1975.

\_\_\_\_\_. La prova dei fatti giuridici. Milano: Giuffrè, 1992.

\_\_\_\_\_. Uma simples verdade. O Juiz e a construção dos fatos (2009). Trad. Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Marcial Pons, 2012.

\_\_\_\_\_; HAZARD JR., Geoffrey (1929-2018). American Civil Procedure. An introduction. Neu Haven: Yale University Press, 1993.

\_\_\_\_\_; MITIDIERO, Daniel. A Justiça Civil – da Itália ao Brasil, dos Setecentos a Hoje. Obra no prelo.

THALER, Richard. Anomalies: The Ultimatum Game. In: Journal of Economic Perspectives — Volume 2, n° 4, 1988.

\_\_\_\_\_. Behavioral Economics: Past, Present, and Future. In: American Economic Review, Vol. 106, n 7, 2016.

\_\_\_\_\_. Misbehaving. The making of Behavioral Economics. New York: Norton & Company, 2016.

\_\_\_\_\_. Quasi rational economics (1991). Reimp. New York: Russel Sage Foundation, 1994.

\_\_\_\_\_; SUNSTEIN, Cass. Nudge: improving decisions about health, wealth, and happiness (2008). Updated Ed. New York: Penguin Books, 2009.

THEODORO JR., Humberto. Abuso de direito processual no ordenamento brasileiro. In: BARBOSA MOREIRA, José Carlos (1931-2017) (coord.). Abuso dos Direitos Processuais. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

\_\_\_\_\_. Boa-fé e processo: princípios éticos na repressão à litigância de má-fé, papel do juiz. In: Revista autônoma de processo, n. 1, out./dez., 2006.

\_\_\_\_\_; NUNES, Dierle; BAHIA, Alexandre Melo Franco; PEDRON, Flávio Quinaud. Novo Código de Processo Civil. Fundamentação e Sistematização. Rio de Janeiro. Ed. Forense, 2015.

\_\_\_\_\_. Curso de Direito Processual Civil. Vol. I (1985). Rio de Janeiro: Forense, 2015.

TORNAGHI, Hélio (1915-2004). Comentários ao Código de Processo Civil. Vol. 1 (1974). 2ª Ed. São Paulo: RT, 1976.

TROCKER, Nicolò. Processo Civile e Costituzione – Problemi di Diritto Tedesco e Italiano. Milano: Giuffrè, 1974.

TUNALA, Larissa Gaspar. Comportamento processual contraditório. A proibição de venire contra factum proprium no direito processual civil brasileiro. Salvador: Juspodivm, 2015.

TVERSKY, Amos (1937-1996); KAHNEMAN, Daniel. Availability: a Heuristic for Judging Frequency and Probability. In Cognitive Psychology, nº 5, 1973, 207-232.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. Availability: a Heuristic for Judging Frequency and Probability. In Cognitive Psychology, nº 5, 1973.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. Belief in the law of small numbers. In: Psychological Bulletin, nº 76, 1971, pp. 105-110.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. Judgment under uncertainty: Heuristics and biases. In: Science, Vol. 185, nº 4157, 1974.

\_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. The framing of decisions and the psychology of choice. In: Science, New Series, vol. 211, nº 4481, 1981.

TYLER, Tom R. Why people cooperate: the role of social motivations. Princeton: Princeton University Press, 2011.

\_\_\_\_\_. Why people obey the law. New Haver: Yale University Press, 1990.

TZU, Sun (544a.C.-496a.C.). A arte da guerra (data desconhecida). Trad. Sueli. Barros Cassal. Porto Alegre: L&PM, 2006

ULEN, Thomas. The importance of Behavioral Law. In: ZAMIR, Eyal; TEICHMAN, Doron (ed.). The Oxford Handbook of Behavioral Economics and the Law. New York: Oxford University Press, 2014.

VAIRO, Georgene. Rule 11 and the Profession. In: *Fordham Law Review*, vol. 67, 1998.

VEREECK, Lode; MÜHL, Manuela. An Economic Theory of Court Delay. In: *European Journal of Law and Economics*, Vol. 10, n° 3, 2000.

VILLEY, Michel (1914-1988). Esboço histórico sobre o termo “Responsável” (1977). Trad. André Corrêa. In: *Revista Direito GV*, vol. 1, ano 1, maio, 2005.

VINCENZI, Brunela Vieira de. *A boa-fé no processo civil*. São Paulo: Atlas, 2003.

WACH, Adolf (1843-1926). *Manual de Derecho Procesal Civil*. T. I (1885). Trad. Tomás Banzhaf. Buenos Aires: EJEJA, 1977.

WALD, Arnaldo. O espírito da arbitragem. In: *Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo*, vol. 23, Jan-Jun, 2009

WALDRON, Jeremy. It’s All for Your Own Good. In: *The New York Review of Books*, 2014, disponível em <<http://www.nybooks.com/articles/archives/2014/oct/09/cass-sunstein-its-all-your-own-good/>>, acesso em 12.03.2018.

WARD, Daniel L. New Carrots and Sticks: Proposals for Reform of CPR Part 36. In: *The Modern Law Review*, n° 70, 2007.

WASON, Peter; EVANS, Johnatan. Dual Processes in Reasoning? In: *Cognition*, n° 3, 1975.

WASSERMANN, Rudolf (1925-2008). *Der soziale Zivilprozeß: Zur Theorie und Praxis des Zivilprozesses im sozialen Rechtsstaat*. Neuwied-Darmstadt: Herrmann Luchterhand Verlag, 1978.

WATANABE, Kazuo. Cultura da sentença e cultura da pacificação. In: *estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover*. São Paulo: DPJ, 2005.

\_\_\_\_\_. *Da cognição no processo civil*. São Paulo: RT, 1987.

WEINBERGER, Ota (1919-2009). *Law, Institution and Legal Politics*. Fundamental problemas os Legal Theory and Social Philosophy. Dordrecht: Springer, 1991.

WHITE, Mark. Overview of Behavioral Economics and Policy. In: ABDUKADIROV, Sherzod (ed.). *Nudge Theory in Action: Behavioral Design in Policy and Markets*. New York: Palgrave Macmillan, 2016.

WIEACKER, Franz (1908-1994). *História do Direito Privado Moderno* (1952). 4ª Ed. Trad. Antonio Manuel Hespanha. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1980.

WILLIAMSON, Oliver. *Contract and Economic Organization*. In: *Revue d'économie industrielle*, vol. 92, 2000.

\_\_\_\_\_. *The Economic Institutions of Capitalism: Firms, Markets, Relational Contracting* (1985). Beijing: China Social Sciences Publishing House, 1999.

WINDSCHEID, Bernhard (1817-1892); MUTHER, Theodor (1826-1878). *Polemica sobre la 'actio'* (1856-1857). Trad. Tomás Banzhaf. Buenos Aires: EJE, 1974.

ZANETTI JR., Hermes. *A constitucionalização do processo. O modelo constitucional da justiça brasileira e as relações entre processo e constituição* (2007). 2ª Ed. Ver., amp. e alt. São Paulo: Atlas, 2014.

ZANITELLI, Leandro Martins. *Regulação responsiva e efeito solapador das sanções*. In: PORTO, Antônio Maristrello; SAMPAIO, Patrícia (org.). *Direito e economia em dois mundos: pesquisa jurídica e pesquisa empírica*. Rio de Janeiro: FGV, 2014.

ZEISS, Walter (1933–2006). *El dolo procesal. Aporte a la precisacion teorica de una prohibicion del dolo en el proceso de cognicion civilistico* (1967). Trad. Tomas Banzhaf. Buenos Aires: EJE, 1979.

ZILLMAN, Donald; ROTH, Evan. *Strategic Legal Writing*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.